DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 09 de junho de 2026 * n° 1031 * Pág. 001/026



PAÇO MUNICIPAL

ATOS DO PREFEITO

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 89 DE 9 DE JUNHO DE 2026

INSTITUI INCENTIVOS TEMPORÁRIOS PARA A REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS COM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DESCONTO TEMPORÁRIO, NO ÂMBITO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO *INTER VIVOS*, A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA, E DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO CESSÃO DE DIREITOS À SUA AQUISIÇÃO – ITBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 27, VI, c/c §1º, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º Os valores vencidos de tributos, preços públicos, multas e demais receitas públicas devidas ao Município de João Pessoa, inscritos ou não em Dívida Ativa, em qualquer fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser recolhidos com os incentivos previstos nesta norma, desde que os acordos sejam firmados no período de 10 de junho a 10 de julho de 2026.

§ 1º Não serão objeto de incentivo os débitos relativos:

I – ao valor de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, quando devido por optante do Simples Nacional; e

II – aos valores da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP;

III – às infrações de trânsito;

IV – aos valores constituídos após 31 de maio de 2026.

§ 2º Os débitos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, devidos pelos sujeitos passivos prestadores de serviços de saúde, assistência médica, planos de saúde e congêneres com a prestação de serviços dessa natureza poderão ser objeto das reduções, parcelamento e compensações previstas no programa instituído pela Lei Complementar n.º 141, de 30 de setembro de 2021.

§ 3º A Secretaria da Receita Municipal e a Procuradoria–Geral do Município, conjuntamente, adotarão as medidas necessárias à implantação e execução dos incentivos previstos nesta norma.

Art. 2º A aceitação dos incentivos oferecidos importa em transação irretratável, pela qual, em troca da redução concedida nos termos previstos nesta norma, o devedor reconhece os débitos, desiste de impugnações administrativas e judiciais, bem como renuncia ao direito sobre o qual se fundam.

Parágrafo único. Nos casos de débitos executados e/ou protestados, faz-se necessária a comprovação do recolhimento de custas processuais e/ou dos emolumentos cartoriais, para fins de baixa do processo e/ou do protesto em curso.

Art. 3º Para propostas de pagamento à vista, os incentivos corresponderão à concessão da redução de 90% (noventa por cento) nos juros de mora e 80% (oitenta por cento) na multa de mora ou multa por infração, conforme o caso.

Parágrafo único. A multa por infração mencionada no *caput* deste artigo refere-se àquela cobrada conjuntamente com o débito principal inadimplido.

Art. 4º Para propostas de pagamento parcelado, os incentivos corresponderão à concessão de reduções, observando-se as seguintes regras:

I – o limite máximo de parcelas corresponderá a até 7 (sete), desde que o vencimento programado para a última não ultrapasse o mês de dezembro de 2026;

II – a parcela mínima permitida corresponderá àquela prevista no Regulamento do Código Tributário Municipal – RCTM, aprovado pelo Decreto n.º 6.829, de 11 de março de 2010; e

III – aplicar-se-ão, linearmente, descontos de 70% (setenta por cento) nos juros de mora e de 60% (sessenta por cento) na multa de mora ou multa por infração, conforme o caso.

Parágrafo único. O atraso no recolhimento de qualquer parcela por mais de 2 (dois) meses implicará no vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, com a perda de todos os incentivos, bem como na sua imediata inscrição na Dívida Ativa, se for o caso, ou no prosseguimento da execução fiscal, quando houver.

Art. 5º O débito constituído apenas de multa por infração terá uma redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu valor total, para propostas de pagamento à vista.

§ 1º Em caso de opção por pagamento parcelado, aplicam–se as regras estabelecidas no artigo antecedente, salvo no que se refere ao desconto aplicável que, neste caso, importará em uma redução de 30% (trinta por cento) sobre o valor total de débito.

§ 2º Especificamente no caso das multas relativas a edificações clandestinas ou irregulares, previstas na Lei Complementar n.º 150, de 22 de junho de 2022, o desconto corresponderá à redução de 30% (trinta por cento) sobre o seu valor total, para propostas de pagamento à vista.

§ 3º Não será aplicado qualquer desconto para o caso de proposta de pagamento parcelado para as multas citadas no parágrafo anterior.

Art. 6º O saldo de parcelamento não cancelado poderá ser objeto de pagamento à vista ou reparcelado, aplicando–se os descontos previstos nesta norma, conforme o caso.

§ 1º Na hipótese do *caput* deste artigo, se o parcelamento foi realizado com incentivos concedidos por leis anteriores, o mesmo poderá ser objeto dos incentivos previstos nesta norma, desde que anulados os benefícios anteriormente concedidos.

§ 2º Especificamente no caso de saldo de parcelamento que tenha sido concedido com base no faturamento do devedor, será possível a preservação dos incentivos concedidos por leis anteriores.

§ 3º O saldo do parcelamento previsto no parágrafo anterior poderá ser objeto de pagamento com a redução de seu montante à quantia de:

I – 10% (dez por cento) do seu saldo remanescente, no caso de pagamento à vista;

II – 20% (vinte por cento) do seu saldo remanescente, no caso de pagamento em 2 (duas) parcelas;

III – 30% (trinta por cento) do seu saldo remanescente, no caso de pagamento em 4 (quatro) parcelas; e

IV – 40% (quarenta por cento) do seu saldo remanescente, no caso de pagamento em 6 (seis) parcelas.

§ 4º Os contribuintes com parcelamentos em dia com base no faturamento serão notificados para converter seu acordo em uma das modalidades de quitação do parágrafo anterior e, em caso de omissão, o débito original será restabelecido, abatidas as parcelas pagas, e terá sua cobrança forçada iniciada.

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9C1E-AF52-091C-3E7E e informe o código 9C1E-AF52-091C-3E7E

§ 5º Não se aplicará o disposto no parágrafo anterior se, notificado, o devedor demonstrar que o principal da dívida será totalmente amortizado em até 20 anos e que não houve qualquer desvio de faturamento após a constituição do lançamento.

Art. 7º Os honorários advocatícios sofrerão redução proporcional à redução da dívida, sempre alcançando o patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor que restar devido, conforme as reduções incidentes em decorrência da modalidade de acordo escolhida.

Art. 8º Fica concedido desconto de 25% (vinte e cinco por cento) no Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI, no período fixado no *caput* do artigo 1º desta norma.

§ 1º O desconto aplica–se às transmissões e cessões:

I – já declaradas ou lançadas de ofício pelo Município, desde que o pagamento do imposto ocorra dentro do período indicado no *caput* deste artigo; ou

II – àquelas que forem posteriormente declaradas ou lançadas de ofício, desde que:

a) a declaração seja protocolada pelo sujeito passivo dentro do período indicado no *caput* deste artigo; ou

b) a notificação do lançamento de ofício seja emitida pela administração tributária dentro do período indicado no *caput* deste artigo.

§ 2º O desconto será concedido sobre o valor bruto do imposto, sem considerar qualquer outra redução, inclusive não podendo ser cumulado com aquela prevista no artigo 208, §3º, II, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008.

§ 3º Caso esteja vencido e haja interesse de pagamento dentro do prazo fixado no *caput* deste artigo, o valor do imposto será acrescido de atualização monetária, juros de mora e multa de mora, nos termos da legislação em vigor, após a incidência do desconto previsto nesta norma.

§ 4º A aceitação dos incentivos oferecidos neste artigo importa em transação irretratável, aplicando–se o disposto no artigo 2º desta norma.

Art. 9º Para gozar de qualquer dos incentivos previstos nesta norma, o pagamento do valor total ou, se for o caso, da primeira parcela deverá observar as datas fixadas no artigo 95 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto n.º 6.829, de 11 de março de 2010.

§ 1º Se o valor total ou a primeira parcela não for pago conforme as regras fixadas no *caput* deste artigo, poderá ser realizado novo acordo com os descontos previstos nesta norma, caso não se tenha expirado o prazo estipulado para aplicação dos incentivos.

§ 2º Na hipótese de não pagamento no prazo fixado neste artigo e, concomitantemente, não sendo possível realizar novo acordo, conforme o disposto no parágrafo anterior, os acordos não cumpridos serão automaticamente cancelados, retornando o valor da dívida ou do lançamento ao seu montante total, sem os descontos concedidos e sem prejuízo dos efeitos já operados em razão do disposto no artigo 2º desta norma.

Art. 10. O Poder Executivo fica autorizado a conceder desconto adicional de 5% (cinco por cento) na multa de mora ou na multa por infração, apenas para o caso de pagamento à vista, quando o devedor optar por realizar o acordo por meio eletrônico, acessando o Portal do Contribuinte.

Parágrafo único. A permissão para concessão do desconto adicional previsto neste artigo:

I – aplica–se ao débito constituído apenas de multa por infração; e

II – não se aplica aos casos de saldo de parcelamento que tenha sido concedido com base no faturamento do devedor.

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9C1E-AF52-091C-3E7E e informe o código 9C1E-AF52-091C-3E7E

Art. 11. Não serão objeto de restituição os valores pagos, à vista ou em parcelas, sob o fundamento de terem sido realizados sem descontos, quando firmados fora das condições estipuladas para aplicação dos incentivos instituídos por esta norma.

Art. 12. Por razões de conveniência e oportunidade, o período descrito no *caput* do artigo 1º desta norma poderá ser prorrogado, mediante Decreto, por um prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 13. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 9 DE JUNHO DE 2026.

LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito Municipal

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9C1E-AF52-091C-3E7E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI (CPF 049.XXX.XXX-10) em 09/06/2026 16:59:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9C1E-AF52-091C-3E7E

JOÃO PESSOA cidade em crescimento

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N º 11.296 DE 28 DE MAIO DE 2026

REALOCA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA SEGGOV/SEMOB ATRAVÉS DO INSTRUMENTO DA TRANSPOSIÇÃO, NO VIGENTE ORÇAMENTO, EM OBSERVÂNCIA AO INCISO VI, DO ARTIGO 167, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 15.840/2026.

O **Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba,** no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60, da Lei Orgânica do Município, e autorizado pela Lei Municipal nº 15.840, de 23 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 16.091/2026,

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti**
Vice-Prefeito:
Sec. de Gestão Governamental: **Vitor Cavalcante de Sousa Valerio**
Secretaria de Administração: **Ariosvaldo de Andrade Alves**
Secretaria de Saúde: **Luis Ferreira de Sousa Filho**
Secretaria de Educação: **Maria América Assis de Castro**
Secretaria de Planejamento: **Ayrton Lins Falcão Filho**
Secretaria da Finanças: **Brunno Sitonio Fialho de Oliveira**
Secretaria de Desenv. Social: **Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia**
Secretaria de Habitação: **Maria Socorro Gadelha**
Secretaria de Comunicação: **Janildo Jerônimo da Silva**
Controlad. Geral do Município: **Diego Fabrício Cavalcanti de Albuquerque**
Secretaria de Direitos Humanos: **Kessia Liliana Dantas Bezerra**
Procuradoria Geral do Município: **Bruno Augusto Albuquerque da Nobrega**
Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Jair de Queiroz Pires Júnior**
Sec. Munic. de Serv. Urbanos e Zeladoria: **Thiago Leocadio Ferreira de França**
Secretaria de Cuidado e Proteção Animal: **Welison Araújo Silveira**
Sec. Munic. Preserv., Revital. e Inov. do Centro Histórico: **Thiago N. de Lucena**
Secretaria da Receita: **Sebastião Feitosa Alves**
Secretaria da Infra Estrutura: **Rubens Falcão da Silva Neto**
Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: **Bruno Farias de Paiva**
Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **João Francisco de Oliveira Soares**
Secretaria de Turismo: **Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes**
Sec. de Políticas Públicas das Mulheres:
Sec. de Desenvolvimento Urbano: **Marmuthe de Souza Cavalcanti**
Sec. da Ciência e Tecnologia: **Guido Lemos de Souza Filho**
Secretaria de Meio Ambiente: **Welison Araújo Silveira**
Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **João Almeida de Carvalho Junior**
Secretaria da Defesa Civil: **Kelson de Assis Chaves**
Suprerint. de Mobilidade Urbana: **Marcílio Pedro Siqueira Ferreira**
Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Ricardo Jose Veloso**
Instituto de Previdência do Munic.: **Caroline Ferreira Agra**
Fundação Cultural de João Pessoa: **Antônio Marcus Alves de Souza**

DIÁRIO OFICIAL
Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilson Diniz e Fábio Evangelista**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
diariopmjp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal n° 14.457, de 22 de março de 2022
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

D E C R E T A:

Art. 1º Realoca Dotação Orçamentária na SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL/SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA-SEMOB no valor de R$ 3.735,00 (três mil, setecentos e trinta e cinco reais), por transposição, na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

Art. 2º A despesa com o Crédito Orçamentário aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de dotação orçamentária a ser estornada e o Programa e a Despesa para as quais será transposta o valor daquela dotação, conforme anexo II (Redução).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 28 de maio de 2026

LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito

VERONICA DIAS VIEIRA
Secretária Executiva de Programação Orçamentária

BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA
Secretário das Finanças

Anexo I
Acréscimo
Ano Base: 2026

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R$1,00)
Classificação Funcional				
71000	SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL			
71202	SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA			
26.782.5020.592053	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
		3.3.90	1.5.00	3.735,00
			SUBTOTAL	3.735,00
TOTAL GERAL				3.735,00

*MODALIDADE DE APLICAÇÃO
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
**FONTE DE RECURSO
Recursos não vinculados de Impostos

Anexo II
Redução
Ano Base: 2026

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R$1,00)
Classificação Funcional				
71000	SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL			
71202	SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA			
04.122.5001.592587	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PESSOAL - SEMOB			
		3.3.90	1.5.00	3.735,00
			SUBTOTAL	3.735,00
TOTAL GERAL				3.735,00

*MODALIDADE DE APLICAÇÃO
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
**FONTE DE RECURSO
Recursos não vinculados de Impostos

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D788-0BE4-8339-8A93

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VERONICA DIAS VIEIRA (CPF 526.XXX.XXX-72) em 28/05/2026 14:31:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

BRUNNO SITONIO (CPF 029.XXX.XXX-83) em 28/05/2026 14:32:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI (CPF 049.XXX.XXX-10) em 08/06/2026 12:37:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:
https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D788-0BE4-8339-8A93

Assinado por 3 pessoas: VERONICA DIAS VIEIRA, BRUNNO SITONIO e LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D788-0BE4-8339-8A93 e informe o código D788-0BE4-8339-8A93

JOÃO PESSOA cidade em crescimento

DECRETO Nº 11.299, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 10.342, DE 25 DE JULHO DE 2023, QUE REGULAMENTA A MODALIDADE DE REASSENTAMENTO POR REPOSIÇÃO POR MEIO DE MORADIAS ADQUIRIDAS NO MERCADO IMOBILIÁRIO, PREVISTO NO CAPÍTULO V, DA LEI MUNICIPAL Nº 14.553, DE 22 DE JUNHO DE 2022, NAS ÁREAS DO BAIRRO SÃO JOSÉ. NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/ PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 60, inciso V e art. 76, inciso I, todos da Lei Orgânica Municipal e, ainda,

CONSIDERANDO a atribuição da Secretaria de Habitação Social (SEMHAB) quanto ao planejamento, elaboração e execução do Projeto Técnico-Social – TTS, instrumento essencial à implementação adequada das ações habitacionais e ao acompanhamento das famílias beneficiárias;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir apoio logístico às famílias beneficiadas no processo de transição para o novo imóvel, especialmente quanto à retirada e ao transporte de seus bens, como medida de proteção social e de efetividade da política pública;

CONSIDERANDO, por fim, que a definição clara das competências entre os órgãos envolvidos promove maior eficiência administrativa, segurança jurídica e regular execução das ações governamentais;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 3º do Decreto nº 10.342 de 25 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 3º A Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES) será responsável pela elegibilidade das demandas, conforme o art. 1º, que tem como critérios, a constatação de que os beneficiários foram ou teriam sido moradores do Bairro São José, cujas unidades foram demolidas e participam ou participaram do Programa Auxílio-moradia.
>
> § 1º A Secretaria de Habitação Social (SEMHAB) será responsável pela elaboração e execução do Projeto Técnico-Social-TTS dos beneficiários.
>
> §2º A equipe técnica da SEMHAB coordenará a retirada e transporte dos bens da família beneficiada para o imóvel selecionado, ressalvado o direito da própria família em realizar esta atividade, sem contrapartida pública.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 03 DE JULHO DE 2026.

LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito do Município de João Pessoa

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2E17-6728-58BD-7323

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI (CPF 049.XXX.XXX-10) em 08/06/2026 12:43:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2E17-6728-58BD-7323

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2E17-6728-58BD-7323 e informe o código 2E17-6728-58BD-7323

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº.1694 Em, 03 de junho de 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 15.474/2025, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 94.421/2026.

RESOLVE:

I – Exonerar JOSEFA JAQUELINE DE SOUSA, matrícula nº 102.223-9, do cargo em comissão, símbolo DAI-1 de MEDIADOR DE TECNOLÓGIA da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 31 de maio de 2026.

LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº.1695 Em, 03 de junho de 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 15.474/2025, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 94.421/2026.

RESOLVE:

I – Exonerar LUANA DE FATIMA PINTO BARROS, matrícula nº 106.839-5, do cargo em comissão, símbolo DAI-1 de MEDIADOR DE TECNOLÓGIA da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 31 de maio de 2026.

LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/ABCE-859E-20D5-53F4 e informe o código ABCE-859E-20D5-53F4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: ABCE-859E-20D5-53F4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI (CPF 049.XXX.XXX-10) em 08/06/2026 12:54:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/ABCE-859E-20D5-53F4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº.1696 Em, 03 de junho de 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 15.474/2025, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 95.297/2026.

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, KESIA VIVIANE DA MOTA, matrícula nº 82.781-9, da função de confiança, símbolo FCDE-2 de DIRETORA ADMINISTRATIVA DA ESCOLA MUNICIPAL SENADOR RUY CARNEIRO da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de junho de 2026.

LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº.1697 Em, 03 de junho de 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 15.474/2025, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 95.297/2026.

RESOLVE:

I – Nomear ALECSANDRO BRITO MACHADO, matrícula nº 69.085-6, da função de confiança, símbolo FCDE-2 de DIRETOR ADMINISTRATIVO DA ESCOLA MUNICIPAL SENADOR RUY CARNEIRO da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de junho de 2026.

LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº.1698 Em, 03 de junho de 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 15.474/2025, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 95.297/2026.

RESOLVE:

I – Exonerar ADRIANA MARIA DO NASCIMENTO BATISTA, matrícula nº 69.170-4, da função de confiança, símbolo FCDE-3 de DIRETORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO FERNANDO PAULO CARRILHO MILANEZ da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de junho de 2026.

LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F94B-DB8E-C686-3FE1 e informe o código F94B-DB8E-C686-3FE1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº.1699 Em, 03 de junho de 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 15.474/2025, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 95.297/2026.

RESOLVE:

I – Designar, em caráter interino, ADRIANA MARIA DO NASCIMENTO BATISTA, matrícula nº 69.170-4, para responder pela função de confiança, símbolo FCDE-2 de DIRETORA ADMINISTRATIVA DA ESCOLA MUNICIPAL LUIZA LIMA LOBO da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, até ulterior deliberação..

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de junho de 2026.

LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº.1700 Em, 03 de junho de 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 15.474/2025, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 95.297/2026.

RESOLVE:

I – Nomear WEVERSON LUIZ DA SILVA SIQUEIRA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA EMAI PROFESSOR OSCAR DE CASTRO da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de junho de 2026.

LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F94B-DB8E-C686-3FE1 e informe o código F94B-DB8E-C686-3FE1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F94B-DB8E-C686-3FE1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI (CPF 049.XXX.XXX-10) em 08/06/2026 12:53:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F94B-DB8E-C686-3FE1

Memorando Interno nº 67.423/2026

DECISÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **AJP ENGENHARIA LTDA** em face da decisão proferida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA) que, no âmbito do Processo Administrativo nº 67.423/2026, aplicou as sanções de rescisão unilateral do contrato, multa de 10% sobre o saldo remanescente e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos.

A recorrente foi vencedora no processo de Concorrência Pública nº 11.045/2023/SEINFRA, para execução da obra dos Mercados Público Municipal do Valentina e Rangel, João Pessoa/PB.

O processo foi instaurado em razão de irregularidades apontadas pela fiscalização do contrato, cujo objeto era a execução de obras nos Mercados do Valentina e de Rangel. Conforme o Relatório Técnico Consolidado, foram constatados atrasos significativos no cronograma, mobilização insuficiente de mão de obra e, de forma mais grave, a instalação de telhas em desacordo com as especificações técnicas no Mercado do Rangel, caracterizando vício de qualidade severo.

Notificada, a empresa apresentou defesa prévia, que foi considerada intempestiva pelo parecer jurídico setorial. Em sua defesa, a contratada invocou a exceção do contrato não cumprido, com base no artigo 137, § 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, alegando atrasos em pagamentos por parte da Prefeitura que teriam comprometido sua capacidade de execução contratual.

A autoridade de primeira instância rejeitou os argumentos, manteve a intempestividade da defesa e, no mérito, aplicou as penalidades mencionadas, fundamentando que os descumprimentos por parte da empresa eram graves e injustificados.

Os autos foram, então, remetidos a este Gabinete para análise e decisão final do recurso, que reiteram os argumentos da defesa.
Trata-se, pois, **de pedido de reanálise**, podendo a Administração Pública, no exercício da autotutela, rever os seus atos.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A análise do presente recurso desdobra-se em dois pontos centrais: a legalidade do procedimento administrativo e a proporcionalidade das sanções aplicadas.

1. Da Legalidade do Procedimento Administrativo

O procedimento administrativo sancionador observou os ritos previstos na legislação, garantindo à contratada o direito à notificação e à apresentação de defesa, ainda que esta tenha sido protocolada fora do prazo legal.

A alegação da empresa de que o contrato seria regido pela Lei nº 14.133/2021 para justificar a suspensão dos trabalhos por atraso de pagamento não se sustenta. O direito à suspensão do contrato pelo particular, previsto no artigo 137, § 2º, inciso IV, da Nova Lei de Licitações, exige a notificação formal e prévia à Administração, o que não foi realizado pela contratada. Portanto, a inexecução do contrato por parte da empresa é matéria incontroversa e não pode ser justificada pela exceção do contrato não cumprido.

Os atos da Administração, desde o relatório de fiscalização até a decisão sancionatória, foram devidamente motivados, apontando com clareza os dispositivos contratuais e legais infringidos, notadamente o descumprimento do cronograma e a falha grave na qualidade dos materiais empregados. Assim, não se verificam nulidades no procedimento que justifiquem sua anulação.

2. Da Proporcionalidade das Sanções

A aplicação de sanções administrativas deve pautar-se pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, conforme o artigo 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que determina a consideração da *"natureza e a gravidade da infração cometida"*, as *"peculiaridades do caso concreto"* e os *"danos que dela provierem para a Administração Pública"*. A doutrina e a jurisprudência reforçam a necessidade de uma correlação lógica entre a falta cometida e a punição imposta.

Nesse sentido:

> Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
>
> I - advertência;

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/ACDB-167F-6157-2D59 e informe o código ACDB-167F-6157-2D59

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

No caso em tela, as sanções de **rescisão contratual** e de **multa** mostram-se adequadas e proporcionais. A inexecução parcial do contrato, especialmente o vício de qualidade na instalação das telhas, constitui falta grave que causa prejuízo direto ao erário e à finalidade da contratação, justificando plenamente a rescisão e a aplicação de multa no patamar de 10% sobre o saldo remanescente, conforme previsto no Decreto Municipal nº 15.273/2024.

Contudo, a sanção de **suspensão do direito de licitar pelo prazo de 2 (dois) anos** no âmbito da Administração Pública afigura-se desproporcional. Deve-se ponderar que, embora não justifiquem o inadimplemento, os atrasos nos pagamentos por parte da Administração, admitidos no processo, configuram uma circunstância atenuante.

Ademais, a empresa encontra-se em recuperação judicial, e uma sanção restritiva de longa duração poderia inviabilizar sua reestruturação, indo de encontro ao princípio da preservação da empresa, ainda mais quando aplicada em todo âmbito da Administração Pública. A jurisprudência pátria tem admitido a revisão de sanções administrativas que se mostram excessivas, inclusive com a possibilidade de sua conversão ou redução. Vejamos:

> APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE INSUMOS. MULTA. Entrega do insumo para laboratório feita com atraso. Descumprimento parcial da obrigação. Multa fixada pela administração. Intepretação contratual. Divergência entre a expressão numérica e o valor por extenso da multa punitiva. Resolução em favor do contratado. Controle de legalidade dos atos administrativos pelo Poder Judiciário quando eivados de ilegalidade ou mesmo desproporcionais. Possibilidade. Adimplemento contratual substancial. Demora na entrega de itens correspondentes a 2% da expressão econômica do contrato. Multa correspondente a quase vinte vezes o valor destes. Penalidade contratual passível de redução equitativa pelo juiz na hipótese de revelar-se excessiva. Inteligência do Art. 413 do Código Civil e art. 54 da Lei nº 8.666/93. Precedentes. Sentença reformada. Recurso provido. (TJ-SP - Apelação Cível: 10550711020208260053 São Paulo, Relator: Heloísa Mimessi, Data de Julgamento: 21/06/2021, 5ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 22/06/2021)

Dessa forma, considerando a gravidade da conduta, mas também as circunstâncias atenuantes e a necessidade de a penalidade manter-se adstrita ao seu caráter pedagógico e punitivo, sem aniquilar a atividade econômica da infratora, a penalidade de suspensão merece ser readequada.

Dessa feita, ao manter parcialmente a decisão do Secretário, este Prefeito ratifica o compromisso com a eficiência administrativa e o rigor no trato com o dinheiro público, punindo exemplarmente o descumprimento injustificado de contratos.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, no exercício das atribuições legais conferidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, **decido por modificar parcialmente a decisão,** no que tange à sanção de suspensão do direito de licitar, para **reduzir o prazo da penalidade de 2 (dois) anos para 12 (doze) meses**, por entender que este prazo se mostra mais proporcional e razoável diante das peculiaridades do caso concreto, em especial a existência de atenuantes e a situação de recuperação judicial da empresa, restrita ao âmbito do Município de João Pessoa.

Publique-se.

João Pessoa, 02 de junho de 2026.

Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti

Prefeito de João Pessoa

SEGGOV-GAPRE-ASSJUR

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/AC0B-167F-6157-2D59 e informe o código AC0B-167F-6157-2D59

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/AC0B-167F-6157-2D59 e informe o código AC0B-167F-6157-2D59

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AC0B-167F-6157-2D59

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI (CPF 049.XXX.XXX-10) em 08/06/2026 12:48:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/AC0B-167F-6157-2D59

Processo Administrativo nº 12.570/2026 (Memorando Interno nº 68.414/2026)

DECISÃO

I - RELATÓRIO

Tratam os autos de recurso administrativo interposto pela empresa **ECOMAQ – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E MÁQUINAS** contra a decisão que determinou a extinção unilateral do contrato (**Contrato nº 11.109/2025**), bem como determinou a apuração das sanções administrativas aplicáveis à contratada, em processo administrativo autônomo.

O objeto contratual (contratação de pavimentação em paralelepípedo de 35 ruas em diversos bairros de João Pessoa/PB), com valor global de **R$ 10.290.000,00**.

O Contrato, derivado da Concorrência Eletrônica nº 11.036/2024, foi assinado com prazo de execução de 12 (doze) meses, iniciado em 12 de novembro de 2024. Contudo, relatórios de vistoria técnica e memorandos da Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA) apontaram, em março de 2026, um grave atraso, com apenas 56% dos serviços concluídos em 17 (dezessete) meses de vigência, além da desmobilização de equipes e abandono de frentes de serviço.

Notificada para apresentar defesa prévia, a empresa ECOMAQ manifestou-se em 05 de maio de 2026, solicitando a rescisão amigável do contrato, alegando desequilíbrio econômico-financeiro e atrasos pontuais de pagamento por parte da Administração, que teriam impactado seu fluxo de caixa.

A autoridade competente indeferiu o pleito de rescisão consensual e, com base na culpa inequívoca da contratada, declarou a extinção unilateral do contrato por inadimplemento, conforme o Art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021.

Desta decisão, a empresa interpõe o presente recurso, requerendo a reconsideração da medida, sua conversão em rescisão amigável e a não aplicação de outras sanções, argumentando que a penalidade foi desproporcional.

Trata-se, pois, **de pedido de reanálise**, podendo a Administração Pública, no exercício da autotutela, rever os seus atos.

É o relatório.

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2ED0-3023-D52C-6424 e informe o código 2ED0-3023-D52C-6424

II - FUNDAMENTAÇÃO

Após detida análise dos argumentos trazidos pela recorrente e dos elementos probatórios constantes nos autos, verifico que as razões de decidir do Secretário Municipal de Infraestrutura mostram-se sólidas e em estrita consonância com o interesse público e a legalidade administrativa.

Restou sobejamente comprovado pelo relatório de fiscalização que o cronograma físico-financeiro apresentava atraso crítico, com apenas **56%** de execução após 17 (dezessete) meses de vigência.

Os argumentos da recorrente não merecem prosperar. A alegação de desequilíbrio econômico-financeiro e o apelo à Teoria da Imprevisão, embora sejam mecanismos legais previstos para a revisão contratual, devem ser formalmente requeridos e comprovados no momento oportuno, o que não ocorreu.

A empresa optou pela paralisação dos serviços, configurando abandono contratual, uma das mais graves infrações administrativas. O mesmo se aplica à alegação de atraso nos pagamentos, que, ainda que existente, não confere à contratada o direito de paralisar a obra unilateralmente, sem antes buscar as vias administrativas ou judiciais para a resolução da controvérsia, conforme preconiza o Art. 137, §2º, II, da Lei nº 14.133/2021.

A rescisão unilateral, prevista no Art. 137, é uma prerrogativa da Administração Pública para os casos de inadimplemento. A recusa pela via consensual (Art. 138, II) foi acertada, pois esta modalidade exige, dentre outros, a conveniência para a Administração e a ausência de culpa da contratada, cenário distinto do presente. A conduta da empresa, ao paralisar a obra, gerou prejuízos significativos ao interesse público, frustrando a legítima expectativa da população pelas melhorias de infraestrutura urbana.

Quanto à proporcionalidade, a sanção de rescisão unilateral não se mostra excessiva, mas sim a consequência direta e legal para o descumprimento grave das obrigações contratuais. O fato de 56% da obra ter sido executada não atenua a gravidade do abandono do remanescente.

A Administração deve zelar pela conclusão dos contratos e, diante da incapacidade ou falta de interesse da contratada em prosseguir, a rescisão se impõe para que se possa, com a maior brevidade possível, contratar um novo executor e finalizar as obras. A aplicação de penalidade mais branda, neste caso, seria ineficaz e representaria um incentivo ao inadimplemento contratual.

Dessa feita, o pedido de rescisão do contrato de forma consensual não logra êxito, uma vez que o art. 138 da Lei nº 14.133/2021 autoriza essa modalidade de rescisão, desde que haja interesse da Administração, situação esta que não se enquadra no contexto dos autos.

Por fim, ao manter a decisão do Secretário, este Prefeito ratifica o compromisso com a eficiência administrativa e o rigor no trato com o dinheiro público, punindo exemplarmente o descumprimento injustificado de contratos.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, no exercício das atribuições legais conferidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, **decido por manter integralmente** a higidez da decisão sancionadora.

Publique-se.

João Pessoa, 02 de junho de 2026.

Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti

Prefeito de João Pessoa

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2ED0-3023-D52C-6424 e informe o código 2ED0-3023-D52C-6424

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2ED0-3023-D52C-6424

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI (CPF 049.XXX.XXX-10) em 08/06/2026 12:50:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2ED0-3023-D52C-6424

Processo Administrativo nº 8.125/2025 (Protocolo Administrativo nº 178.437/2025)

DECISÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reconsideração formalizado pela empresa **CONSÓRCIO ECCO/MK/SÃO JORGE (ECCO LIBERTY)** contra decisão do Prefeito de João Pessoa (**Despacho 48**), que manteve a decisão das penalidades aplicadas pelo Secretário da SEINFRA (**Despacho 32**), consistente na rescisão unilateral do contrato, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos, e multa de 10% sobre o saldo do contrato.

O recorrente sustenta a nulidade do processo por cerceamento de defesa (falta de acesso a documentos), além de alegar que os atrasos na obra decorreram de falhas da própria Administração e de fatos imprevisíveis, pleiteando a revisão das penalidades impostas.

Trata-se, pois, **de pedido de reconsideração**, podendo a Administração Pública, no exercício da autotutela, rever os seus atos.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Da Instrução Processual

A fim de instrumentalizar corretamente os autos, o pedido de reconsideração formalizado pela empresa contratada no bojo do Protocolo 178.437/2025 terá a sua tramitação analisada nos presentes autos, conforme bem ponderado pela Assessoria Jurídica no **Despacho 6** daqueles autos.

Sendo assim, a presente decisão será acompanhada de cópia integral daqueles autos que passam a ser parte integrante deste.

Da Validade da decisão proferida nos autos do Protocolo nº 178.437/2025

Sem muitas delongas, torno sem efeito a decisão proferida nos autos mencionados (**Despacho 3**), eis que não assinada pela autoridade competente à época de sua prolação.

Veja-se que a decisão foi proferida em 17/11/2025, sem, contudo, ter sido assinada e publicada, para só então surtir efeitos no mundo jurídico.

Ou seja, uma decisão proferida em processo administrativo sem assinatura e sem publicação é considerada juridicamente inexistente ou absolutamente nula. Ela não produz efeitos jurídicos.

Da análise do pedido de reconsideração

Inicialmente, mister destacar que o Processo Administrativo pautou-se sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, consoante se extrai do Contrato nº 11.089/2023 anexado aos autos (**Despacho 4**).

Diferentemente do recurso comum, o pedido de reconsideração na Lei 8.666/93 possui aplicação muito restrita e específica, sendo exclusivo para questionar decisões que aplicam a sanção de declaração de inidoneidade para licitar, que será unicamente o objeto deste recurso, desconsiderando-se, pois, os demais argumentos.

Fixada essa premissa, **ratifico integralmente** os termos da decisão proferida no **Despacho 48,** mantendo-se inalteradas as sanções aplicadas pelo Sr. Secretário da SEINFRA.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, no exercício das atribuições legais conferidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, **decido por manter integralmente** a higidez da decisão sancionadora.

Publique-se.

João Pessoa, 27 de maio de 2026.

Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti

Prefeito de João Pessoa

SEGGOV-GAPRE-ASSJUR

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9714-B41A-464B-FEA5 e informe o código 9714-B41A-464B-FEA5

Memorando Interno nº 198.353/2025

DECISÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA,** em face da decisão proferida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA) que, nos autos do Processo Administrativo nº 198.353/2025, determinou a rescisão unilateral do Contrato nº 11.077/2024, aplicou uma multa correspondente a 10% do valor do contrato e impôs a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos.

A recorrente foi vencedora no processo de Concorrência Pública nº 11.002/2024/SEINFRA, para execução dos serviços de ampliação, reforma e manutenção das cozinhas comunitárias Bela Vista, Jardim Veneza e Timbó, João Pessoa/PB.

O processo foi iniciado a pedido da própria contratada, que solicitou a rescisão contratual alegando desequilíbrio econômico-financeiro e mora da Administração. Em resposta, a fiscalização técnica da SEINFRA apresentou relatório apontando falhas graves na execução da obra, incluindo baixa mobilização, atraso crônico no cronograma físico-financeiro e, de forma mais contundente, vícios estruturais no concreto utilizado em sapatas e vigas, cuja resistência aferida em laudos (17.8 MPa) era significativamente inferior à exigida em projeto (30 MPa).

A empresa apresentou defesa prévia, que foi analisada juntamente com o parecer jurídico nº 029/2026, opinando pela rescisão unilateral e aplicação de sanções. Acolhendo as manifestações técnica e jurídica, o Secretário da pasta proferiu a decisão ora recorrida, fundamentando-a na inexecução parcial do contrato com grave prejuízo à Administração e risco à segurança.

Os autos foram, então, remetidos a este Gabinete para análise e decisão final do recurso, que reiteram os argumentos da defesa.

Trata-se, pois, **de pedido de reanálise**, podendo a Administração Pública, no exercício da autotutela, rever os seus atos.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A análise do presente recurso desdobra-se em dois pontos centrais: a legalidade do procedimento administrativo e a proporcionalidade da sanção aplicada.

1. Da Legalidade do Procedimento Administrativo

O procedimento administrativo sancionador observou os preceitos legais. Conforme os documentos acostados, a contratada foi devidamente notificada para apresentar sua defesa prévia em relação às irregularidades apontadas pela fiscalização, exercendo seu direito ao contraditório e à ampla defesa, assegurado pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e detalhado na Lei Municipal nº 15.273/2024, que rege a apuração de infrações administrativas no âmbito municipal.

A decisão sancionatória foi precedida de pareceres técnico e jurídico, que motivaram o ato administrativo de forma clara, indicando os fatos e os fundamentos legais que levaram à punição, em estrita obediência ao princípio da motivação dos atos administrativos. Portanto, não se vislumbra qualquer ilegalidade formal no trâmite processual.

2. Da Proporcionalidade das Sanções

A questão principal do recurso reside em avaliar se as sanções de multa e suspensão do direito de licitar foram proporcionais à infração cometida. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 156, estabelece os critérios que devem ser considerados na aplicação de penalidades, quais sejam: a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração Pública. Nesse sentido:

> Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
>
> I - advertência;
>
> II - multa;
>
> III - impedimento de licitar e contratar;
>
> IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
>
> § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
>
> I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
>
> II - as peculiaridades do caso concreto;
>
> III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
>
> IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
>
> V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

No caso em tela, as sanções de **rescisão contratual** mostra-se adequada, não havendo mais interesse da Administração em manter a vigência do contrato.

Quanto à penalidade da multa, verifica-se que a multa de 10% sobre o contrato não encontra respaldo no art. 9º da Lei Municipal nº 15.273/2024, bem como na doutrina e jurisprudência que indicam que a multa deve incidir, preferencialmente, **sobre a parcela inadimplida**, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração. Nesse sentido, destaca-se:

> MANDADO DE SEGURANÇA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO –CONTRATO Nº 221/2018–ELABORAÇÃO DE READEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS PROJETOS COMPLEMENTARES EXECUTIVOS E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS PARA A OBRA DE CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL–SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DE MULTA E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, EM RAZÃO DE COMPROVADO ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA DA 2ª ETAPA DO CONTRATO–MULTA MORATÓRIA TENDO COMO BASE DE CÁLCULO O VALOR DO CONTRATO– ALÍNEA B. 1 DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÃO CONTRATUAL DIVIDIDA EM ETAPAS–VIOLAÇÃO DO DEVER DE COERÊNCIA ATINENTE AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – ALEGAÇÃO DE BIS IN IDEM AFASTADA – DISPOSIÇÃO CONTRATUAL QUE DESCONSIDERA A NOÇÃO DE ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL (ART. 413, DO CC)– SUPERAÇÃO IMPLÍCITA ("IMPLIED OVERRULING") DA COMPREENSÃO JURISPRUDENCIAL QUE IMPEDIA A APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DAS REGRAS CIVILISTAS AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – INTELIGÊNCIA DO DECIDIDO PELO C. ÓRGÃO ESPECIAL (TJPR - ÓRGÃO ESPECIAL - 0065775-09 .2021.8.16.0000 - REL .: DESEMBARGADOR CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO - J. 26.09.2022)– MANUTENÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO– SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA .1) O valor total do contrato consubstancia expressão econômica que traduz a incidência completa do campo obrigacional previsto no instrumento pactuado. 2) A resposta sancionatória em caso de mora deve, necessariamente, recair sobre o determinado feixe de relações contratuais frustrado pela conduta ilícita desencadeada pela parte culpada. O inadimplemento moratório é pontual. 3) É vedado estabelecer uma medida de grandeza pecuniária que não encontre correspondência com a fração obrigacional objeto da mora. Sob essa ótica, o valor do contrato utilizado como base de cálculo da multa excede a finalidade da pena moratória. Obrigação dividida em etapas. 4) Descumprido, no caso, o dever de coerência inerente ao princípio da razoabilidade porque a base de cálculo sancionatória da mora não se reporta à parcela inadimplida. 5) Manutenção da pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração . Exame discricionário punitivo corretamente adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 6) Segurança parcialmente concedida para reduzir o valor da multa aplicada. (TJ-PR - MS: 00266881220228160000 * Não definida 0026688-12.2022 .8.16.0000 (Acórdão), Relator.: Marcus Vinicius de Lacerda Costa, Data de Julgamento: 06/02/2023, Órgão Especial, Data de Publicação: 07/02/2023)

Já a sanção de impedimento de licitar e contratar é aplicável quando a infração justifica a imposição de penalidade grave, sendo o prazo de 2 (dois) anos plenamente condizente com a extensão do dano:

> Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
>
> [...]
>
> § 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A infração cometida pela empresa é de extrema gravidade. A utilização de concreto com resistência quase 50% inferior à especificada em projeto não representa um mero descumprimento contratual, mas um vício construtivo grave que compromete a segurança estrutural das cozinhas comunitárias, edificações de finalidade social e com circulação de pessoas. Tal fato, por si só, gerou danos significativos à Administração, que teve de arcar com os custos de demolição de partes da estrutura e a contratação de uma nova empresa para corrigir as falhas e concluir a obra.

O argumento da contratada sobre o desequilíbrio econômico-financeiro não pode servir como atenuante, pois não justifica a falha técnica de tamanha magnitude. A jurisprudência, a exemplo do Superior Tribunal de Justiça, admite a revisão de sanções administrativas quando se mostram desproporcionais Contudo, no caso concreto, a conduta da empresa, ao colocar em risco a segurança da obra e causar prejuízo direto ao erário, justifica a aplicação de sanções rigorosas.

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/99EA-51A5-F8DA-9D2D e informe o código 99EA-51A5-F8DA-9D2D

Assim, a suspensão do direito de licitar por 2 (dois) anos, mostra-se razoável e proporcional, considerando a gravidade da conduta e o desinteresse da empresa em corrigir os vícios apontados, optando por uma tentativa de rescisão baseada em argumentos que foram superados pela prova técnica de sua própria falha operacional e executiva. A sanção está, inclusive, abaixo do prazo máximo de 3 (três) anos previsto no § 4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 para o ente federativo que aplicou a sanção.

Dessa feita, ao manter parcialmente a decisão do Secretário, este Prefeito ratifica o compromisso com a eficiência administrativa e o rigor no trato com o dinheiro público, punindo exemplarmente o descumprimento injustificado de contratos.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, no exercício das atribuições legais conferidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, **decido por modificar parcialmente a decisão,** no que tange à multa aplicada, para **readequar o percentual de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.**

Publique-se.

João Pessoa, 02 de junho de 2026.

Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti
Prefeito de João Pessoa

SEGGOV-GAPRE-ASSJUR

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 99EA-51A5-F8DA-9D2D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI (CPF 049.XXX.XXX-10) em 08/06/2026 12:47:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/99EA-51A5-F8DA-9D2D

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/99EA-51A5-F8DA-9D2D e informe o código 99EA-51A5-F8DA-9D2D

SEAD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 432 Em, 03 de junho de 2026

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003 e artigo 19 da Lei Complementar nº. 098 de 04 de abril de 2016, e tendo em vista o que consta do PAD 38/2026-COPAD-SEAD.

RESOLVE: de acordo com os artigos 213 e 216 da Lei nº 2380 de 26 de março de 1979(Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, ROSA EMÍLIA MALTA NASCIMENTO UCHOA, matrícula nº 77.289-9, ocupante do cargo de FISIOTERAPEUTA, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 28 de maio de 2026.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FECC-3CAD-6847-9373 e informe o código FECC-3CAD-6847-9373

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FECC-3CAD-6847-9373

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 08/06/2026 13:03:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FECC-3CAD-6847-9373

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 433 Em, 03 de junho de 2026

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 73.591/2026.

R E S O L V E:

I – Fazer retornar as suas atividades na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, a servidora FABIOLA DE ARRUDA VARGA, matrícula nº 85.057-8, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA, que se encontra de licença sem vencimentos.

II - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9B60-2D52-90ED-A120

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 08/06/2026 13:03:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9B60-2D52-90ED-A120

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9B60-2D52-90ED-A120 e informe o código 9B60-2D52-90ED-A120

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 434 Em, 03 de junho de 2026

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV e inciso XVIII, artigo 78 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com as Lei 9.869/2002 e 12.456/2012 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003 e tendo em vista Protocolo Servidor nº 185.413/2025.

RESOLVE:

I – Conceder redução de 50% (cinquenta por cento) de carga horária, a SILVIA REGINA TAVARES ELOY, matrícula nº 82.772-0, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sem prejuízo de sua remuneração integral, pelo prazo de 01(um) ano.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2D2F-51AD-9AF8-3683

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 08/06/2026 13:03:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2D2F-51AD-9AF8-3683

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2D2F-51AD-9AF8-3683 e informe o código 2D2F-51AD-9AF8-3683

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 435 Em, 03 de junho de 2026

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003 e artigo 19 da Lei Complementar nº. 098 de 04 de abril de 2016, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 46.508/2026.

RESOLVE:

I – Conceder a CIBELE DE SOUZA CARVALHO, matrícula nº 100.447-8, ocupante do cargo de ARQUITETO, lotada na UNIDADE GESTORA DOS PROGRAMAS DE MOBILIDADE E DESENVIOLVIMENTO URBANO INTEGRADIO E SUSTENTAVEL – UGP da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL, progressão funcional horizontal da classificação 2.2.1.3.2 para 2.2.1.3.3.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 26 de março de 2026.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3DD7-CC2B-E2E7-79D2 e informe o código 3DD7-CC2B-E2E7-79D2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3DD7-CC2B-E2E7-79D2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 08/06/2026 13:02:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3DD7-CC2B-E2E7-79D2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 436 Em, 03 de junho de 2026

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 74219/2026.

R E S O L V E: de acordo com o artigo 95, inciso I, da Lei nº 2380 de 26 de março de 1979(Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, NATALIA ROCHA NASCIMENTO D'OLIVEIRA, matrícula nº 101.076-1, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com lotação na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 17 de junho de 2026.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7489-8CAA-C7A8-51B0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 08/06/2026 14:24:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7489-8CAA-C7A8-51B0

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7489-8CAA-C7A8-51B0 e informe o código 7489-8CAA-C7A8-51B0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 437 Em, 03 de junho de 2026

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e de acordo com inciso II, art. 23 da Lei Promulgada nº 14.824 de 28 de setembro de 2023 e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 189.739/2025.

RESOLVE: determinar RAFAELLA LOUREIRO DO AMARAL LIMA, matrícula nº 2149491, servidora da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA, ora cedida com ônus para esta Prefeitura, para prestar serviço na PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1C61-3658-0105-1ECF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 08/06/2026 13:02:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1C61-3658-0105-1ECF

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1C61-3658-0105-1ECF e informe o código 1C61-3658-0105-1ECF

SEDEC

JOÃO PESSOA cidade em crescimento
Secretaria de Educação e Cultura

PORTARIA Nº. 14/2026 SEDEC **JOAO PESSOA 09 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Dispõe sobre a reorganização da Rede Municipal de Ensino por Distritos Educacionais no âmbito da Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa-PB e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE JOÃO PESSOA-PB, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência da Administração Pública, previsto no art. 37 da Constituição Federal, que orienta a busca pela melhoria da gestão dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhor acompanhamento pedagógico, administrativo e logístico das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que a atual organização por 9 (nove) polos necessita de reestruturação diante da realidade territorial e da distribuição dos alunos;

CONSIDERANDO os critérios de localização geográfica, número de escolas e número **de estudantes atendidos**, que permitem maior equilíbrio e equidade na distribuição dos serviços educacionais;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a reorganização da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa-PB, que passará a ser estruturada em **7 (sete) Distritos Educacionais**, em substituição ao atual modelo de 9 (nove) Polos.

Art. 2º. A definição dos 7 (sete) Distritos Educacionais seguirá os seguintes critérios: localização territorial e acessibilidade.

I. localização territorial e acessibilidade;
II. número de escolas, de forma proporcional e equitativa;
III. número de estudantes atendidos, de forma proporcional e equitativa;
IV. manutenção da identidade e coesão das comunidades escolares.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicará, por meio de ato complementar, caso seja necessário, a relação das unidades escolares integrantes de cada Distrito Educacional, conforme disposto no Anexo desta Portaria.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2026.

Publicada no Diário Oficial nº 956 de 13 de fevereiro de 2026. (REPUBLICAR POR INCORREÇÃO).

Maria América Assis de Castro
Secretária de Educação e Cultura

Assinado por 1 pessoa: AMERICA ASSIS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/97B4-282E-E7EB-DD74 e informe o código 97B4-282E-E7EB-DD74

ANEXO (Distribuição dos Distritos por Bairro)

Distrito Educacional 1

LISTA DAS UNIDADES EDUCACIONAIS - DISTRITO 1
MANGABEIRA, JARDIM CIDADE UNIVERSITÁRIA, BANCÁRIOS, ALTIPLANO, PENHA, CASTELO BRANCO, ANATÓLIA, CABO BRANCO, COSTA DO SOL, JARDIM SÃO PAULO, PONTA DO SEIXAS, PORTAL DO SOL

UNIDADES EXISTENTES

Nº DE ORDEM	BAIRRO	UNIDADE	ENDEREÇO
1	MANGABEIRA	CEMAPI ARTHUR DA COSTA FREIRE	R. JOSÉ MARCONE RAMOS DA SILVA, 101
2		EM PROF. ANA CRISTINA ROLIM MACHADO	AV. HILTON SOUTO MAIOR, 555
3		EM ÍNDIO PIRAGIBE	R. BEATRIZ MARIA DE OLIVEIRA, S/N
4		ANEXO EM ÍNDIO PIRAGIBE	R. RENATO GOMES DE OLIVEIRA, S/N
5		EM LUIZ VAZ DE CAMÕES	R. JOSEFA TAVEIRA, S/N
6		EM DAVID TRINDADE	R. JOSÉ MENDONÇA DE ARAÚJO, 88
7		EMAI PROF. JOÃO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO	R. IVAN DE ASSIS COSTA, 108
8		EM VIRGINIUS DA GAMA E MELO	R. COM. ANTÔNIO S. LIMA, 30
9		EM ZUMBI DOS PALMARES	R. RITA XAVIER DE OLIVEIRA, S/N
10		CMEI BENJAMIM GOMES MARANHÃO	R. JORGE R. AMARANTO, S/N
11		CMEI BERGALICE VASCONCELOS	R. CAP. CARLOS SOBREIRA, S/N
12		CMEI CUSTÓDIA NÓBREGA	AV. DIVA DA COSTA, S/N
13		CMEI EDILEUZA MARIA DE SOUZA	R. MARIA PAULINA DA SILVA, S/N
14		CMEI EL SHADAY	AV. HILTON SOUTO MAIOR, 555
15		CMEI JOSIARA TELINO DE LACERDA	R. EDMILSON DA SILVA, S/N
16		CMEI KARINA ZAGEL DE MENDONÇA	R. VITALINO BARBOSA, S/N
17		CMEI MARIA DE LOURDES TOSCANO BRANDÃO	R. NEREIDE B. DOS ANJOS, S/N
18		CMEI REBECA CRISTINA ALVES SIMÕES	R. ALBERTO M. COUTINHO, S/N
19		CMEI ROBERTA RODRIGUES TAVARES	R. ALBERTO DA COSTA, S/N
20		CMEI VERA LUCIA SANTANA NEIVA	R. JOSÉ MENDONÇA, S/N
21	COSTA DO SOL	EM PROF. AFONSO PEREIRA	R. DA SUCUPIRA, S/N
22		CMEI MARCIA SUÊNIA MADRUGA ALVES DA SILVA	R. DAS EXTREMOSAS, S/N
23	JARDIM CIDADE UNIVERSITÁRIA	CMEI MAESTRO PEDRO SANTOS	R. PROJETADA, S/N, QD 187
24		EM LIONS TAMBAÚ	R. FRANCISCO TIMÓTEO DE SOUSA, 31
25		ANEXO LIONS TAMBAÚ	R. BACHAREL MANOEL PEREIRA DINIZ, 348
26	BANCÁRIOS	EM ARUANDA	R. EURÍDICE FÉLIX CABRAL, S/N
27		EM OLÍVIO RIBEIRO CAMPOS	R. ESMERALDA G. VIEIRA, 195
28		CMEI ARTHUR ANTONIO BELARMINO FERREIRA	R. BANCÁRIO ANTÔNIO JACINTO DE SOUZA, S/N
29		CMEI DOM CARLOS	R. ANTÔNIO DIAS FREITAS, 182
30		CMEI NOSSA SENHORA DE FÁTIMA (TIMBÓ)	R. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, S/N
31		CMEI RITA GADELHA DE SÁ	R. ANTÔNIO DIAS FREITAS, QD 93
32		CMEI JANDIRA DA SILVA ARAÚJO	R. ESMERALDA GOMES VIEIRA, 195
33	ALTIPLANO	EM ANITA TRIGUEIRO	R. EMÍLIO DE ARAÚJO CHAVES, 118
34		CMEI PROF. JOSÉ DE CARVALHO DA COSTA FILHO	R. EMILIO DE ARAÚJO CHAVES, 1189
35	PENHA	EM ANTÔNIO SANTOS COELHO	R. OTACÍLIO SILVA DA SILVEIRA - PENHA
36		CMEI NOSSA SENHORA DA PENHA	R. OSVALDO PESSOA, S/N
37	CASTELO BRANCO	CMEI JULIAN NUNES DE FIGUEIREDO	R. SÃO RAFAEL, S/N
38		CMEI SANTA CLARA	R. NEVINHA RAPOSO, S/N

Distrito Educacional 2

LISTA DAS UNIDADES EDUCACIONAIS - DISTRITO 2
CRISTO, VARJÃO, JAGUARIBE, CENTRO, TAMBIÁ E TRINCHEIRAS

UNIDADES EXISTENTES

Nº DE ORDEM	BAIRRO	UNIDADE	ENDEREÇO
1	CRISTO	EM AMÉRICO FALCÃO	AV. DOM BOSCO, 557
2		EM EDUCADOR FRANCISCO PEREIRA DA NÓBREGA	R. ELIAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, S/N
3		EM SANTA ÂNGELA	R. ANTÔNIA G. DA SILVA, 1135
4		EMAI UBIRAJARA TARGINO BOTTO	AV. DA FRATERNIDADE, 950
5		EM PROFESSOR LUIZ MENDES PONTES	R. JOSÉ GOMES DA SILVEIRA, 415
6		EM AGOSTINHO FONSECA NETO	R. FERNANDO CUNHA LIMA, S/N
7		EMAI PADRE BARTOLOMEU DE GUSMÃO	R. JOANA DOMINGOS ALVES, 120
8		EMAI AUGUSTO DOS ANJOS	R. OLÍVIO DE A. GUERRA, 391
9		EM PADRE PEDRO SERRÃO	AV. DOM BOSCO, 775
10		CMEI ROBERTO VIEIRA BATISTA	R. OLÍVIA GUERRA, S/N
11		CMEI RODRIGO MORENO COSTA	TV. MURILO BUARQUE, S/N - CONJ BELA VISTA
12		CMEI SANTA EMÍLIA DE RODAT	R. JORGE DO ESPÍRITO SANTO, S/N
13		CMEI TEREZINHA BATISTA DE OLIVEIRA	R. ANTÔNIO GOMES DA SILVA, S/N - VALE DAS PALMEIRAS
14	VARJÃO	CMEI ROSA ANDRADE DE LIMA	R. NAPOLEÃO LAUREANO, S/N
15		CMEI SÃO FRANCISCO	R. JOSÉ SOARES, S/N
16		EM MARIA MADALENA	R. SÃO VICENTE, 350
17		EMAI PROFESSOR DURMEVAL TRIGUEIRO MENDES	R. 14 DE JULHO, 891
18		EM PROF MATEUS RIBEIRO (MUNICIPALIZADA)	R. BOM JESUS, 526
19	JAGUARIBE	EMAI ANALICE CALDAS	R. CECÍLIA MIRANDA, 22
20		EM DOM ADAUTO	R. CEL. ANTÔNIO SOARES, 631
21		EMAI ROTARY FRANCISCO EDWAR DE AGUIAR	R. GENERINO MACIEL, 516
22	CENTRO	CMEI CASULO DIOTÍLIA GUEDES PEREIRA	R. DAS TRINCHEIRAS, 527
23		CMEI MARIA RISOMAR DANTAS	R. FELICIANO CIRNE, S/N
24		CMEI RENATO LUCENA NÓBREGA	30+
25		ANEXO IRMÃ SEVERINA (MUNICIPALIZADA)	R. RODRIGUES CHAVES, S/N
26		CMEI ÂNGELA MARIA MEIRA DE CARVALHO	R. PEDRO I, 445
27		CMEI LINDEMBERG VIEIRA DA C. JUNIOR	R. DAS TRINCHEIRAS, 262
28		CMEI MARIA DA LUZ MELO CUNHA	R. DAS TRINCHEIRAS, 228
29		CMEI YALA PETIT DE ARAÚJO FERREIRA	AV. DOM PEDRO II, S/N

Distrito Educacional 3

LISTA DAS UNIDADES EDUCACIONAIS - DISTRITO 3
CRUZ DAS ARMAS, OITIZEIRO, ALTO DO MATEUS, ILHA DO BISPO, RÓGER, VARADOURO

UNIDADES EXISTENTES

Nº DE ORDEM	BAIRRO	UNIDADE	ENDEREÇO
1	ALTO DO MATEUS	EMAI JOAO XXIII	R. AMBRÓSIO RODRIGUES DE SOUZA, 27
2		EMAI DOUTOR SEVERINO PATRÍCIO	R. LUIZ PIMENTEL BATISTA, S/N
3		EMEI DOM JOSÉ MARIA PIRES	R. AMBRÓZIO RODRIGUES DE SOUZA, 71 - 189
4		EMEI ANA NERY	R. JOSÉ GOMES DE ABREU, 342
5		EM LUIZA LIMA LOBO	R. CART. FRANCISCO INÁCIO R. FILHO, 25
6		CMEI COMISSÁRIA MARICELI PIRES CARNEIRO	R. ANTÔNIO P. DE OLIVEIRA, 60 -
7		CMEI MARGOT TRINDADE	R. JOSÉ MARINHO DA SILVA, S/N
8		CMEI RICARDO BRINDEIRO	R. JOSÉ GOMES DE ABREU, S/N
9		CMEI MARIA DE LOURDES GOMES	R. LUIZ DA FRANÇA, S/N
10	CRUZ DAS ARMAS	EM PROF. ANALICE GONÇALVES CARVALHO	R. 04 DE OUTUBRO, 653
11		EMAI PROF. OSCAR DE CASTRO	R. LIMA FILHO, 147
12		EM ZULMIRA DE NOVAIS	R. SARA TEREZA, 570
13		EM APOLÔNIO SALES DE MIRANDA	AV. ENG. RETUMBA, 240
14		EM ALMIRANTE BARROSO	R. ENEDINO JORGE, 371
15		CMEI CASULO ADALGISA VIEIRA	R. CIQUEIRA CAMPOS, S/N
16		CMEI ADELAIDE DE NOVAIS	R. PRES. FELIX ANTÔNIO
17		CMEI PROF. ANIBAL MOURA	R. SÃO SALVADOR, 25
18	ILHA DO BISPO	EM FRUTUOSO BARBOSA	R. LOPO GARRO, 200
19		EMAI JOSÉ PEREGRINO DE CARVALHO	R. CARNEIRO DE CAMPOS, S/N
20		CMEI MARIA JOSÉ DE MIRANDA BURITY	R. CARNEIRO DOS SANTOS, S/N
21		ANEXO MARIA JOSÉ DE MIRANDA BURITY	AV. REDENÇÃO, 314
22	OITIZEIRO (CONJUNTO DOS NOVAIS)	EMAI ARNALDO DE BARROS MOREIRA	R. CAP. FRANCISCO PEREIRA, 375
23		EM CASTRO ALVES	R. LEOPOLDO BEZERRA CAVALCANTI, 55
24		EMAI PROF. JOAO MEDEIROS	R. JOSÉ NOVAIS, 546
25		EMAI DOUTOR JOAO STA. CRUZ DE OLIVEIRA	R. DES. SANTO STANISLAU, 460
26		EM DOUTOR JOSE NOVAIS	R. SANTO STANISLAU, 322
27		CMEI FLORIANO AUGUSTO DA SILVA	R. ZULMIRA DE NOVAIS, 526
28		EM JOSÉ DE ALENCAR	R. JOSÉ FERNANDES DINIZ, S/N
29		EM NAPOLEAO LAUREANO	R. CEL. ADOLFO MASSA, 700
30		EM EUCLIDES DA CUNHA	R. VALÊNCIO LINS MENDONÇA, 37
31	ROGER	CMEI CASULO FRANCISCO PORTO	RUA JOSEMAR LEITE ARAUJO, 0
32		EM MONSENHOR JOÃO COUTINHO	R. 19 DE MARÇO, 339
33		ANEXO ANA HIGINA (MUNICIPALIZADA)	R. DEZENOVE DE MARÇO, S/N
34		CMEI ASSIS TAVARES	R. CONCEIÇÃO CABRAL, S/N
35		EMAI FREI AFONSO	AV. AYRTON SENNA, 250
36		CMEI FREI AFONSO	R. SANTA TEREZINHA, S/N
37		CMEI AMIGUINHOS	R. GOUVEIA NÓBREGA, 1248
38	VARADOURO	EM DAMÁSIO BARBOSA DA FRANCA	R. RODRIGUES CHAVES, S/N
39		EMAI SANTOS DUMONT	R. FREI MIGUELINO, 34

Distrito Educacional 4

LISTA DAS UNIDADES EDUCACIONAIS - DISTRITO 4
PARATIBE, MUÇUMAGRO, VALENTINA, PLANALTO DA BOA ESPERANÇA, GRAMAME E BARRA DE GRAMAME

UNIDADES EXISTENTES

Nº DE ORDEM	BAIRRO	UNIDADE	ENDEREÇO
1	VALENTINA	EM DOM HELDER CÂMARA	R. JOAMIR SEVERINO DOS SANTOS, 100
2		EM PROF. TÉRCIA BONAVIDES (MUNICIPALIZADA)	R. VEREADOR FRANCISCO L. CAVALCANTI, 315
3		CMEI JOÃO LEITE GAMBARRA NETO	R. COM. JOSÉ SANTANA, 231
4		CMEI SANTA BÁRBARA	R. MARIA DI PACE ROCCO, S/N
5		CMEI GLÓRIA CUNHA LIMA	R. INSPETORA DE N. GOMES, S/N
6		ANEXO CÍCERO LEITE	R. FRANCISCO BARBOSA SOBRINHO, 241
7	PLANALTO DA BOA ESPERANÇA	EM COMENDADOR CÍCERO LEITE	AV. GOIÂNIA, 125
8		CMEI MARIA AUXILIADORA AMARAL DI LORENZO	AV. BELÉM, S/N
9		CMEI MAYARA LIMA	R. SARGENTO PEDRO NAZARÉ RODRIGUES MACHADO
10	MUÇUMAGRO	EM PROF ABRAÃO ALVES DE CARVALHO	R. PITOMBEIRAS - LOT QUINTAS DE GRAMAME
11	PARATIBE	EM DOM MARCELO PINTO CAVALHEIRA	R. MARIA APARECIDA CRUZ, S/N
12		EM PROFESSORA ANTÔNIA DO SOCORRO SILVA MACHADO	AV. JACARANDÁ, 722
13		ANEXO EM PROFESSORA ANTÔNIA DO SOCORRO SILVA MACHADO	R. ANALICE PEREIRA DOS SANTOS, 20
14		CMEI DOM MARCELO	R. PROJETADA, S/N
15		CMEI PROF. MARINETE PAIVA FERNANDES DE OLIVEIRA	R. OSCAR DE SÁ SOBRINHO, S/N
16		CMEI MARCELEUSE ALVES	R. JOSEFA DA SILVA LIMA, S/N
17	GRAMAME (Parque do Sol, Irmã Dulce, Colinas do Sul, Gervásio Maia e Vista Alegre)	EM JOACIL DE BRITO PEREIRA	R. UNIV. RICARDO AUGUSTO BARBOSA, S/N
18		ANEXO JOACIL DE BRITO	R. NARCISO SILVESTRE DA SILVA
19		EM ANTENOR NAVARRO	R. PEDRO CAMILO DE SOUZA, S/N
20		EM DEP. FERNANDO PAULO CARRILHO MILANEZ	R. ALBERTO DE MIRANDA HENRIQUES, QD 56
21		EM JORNALISTA RAIMUNDO NONATO BATISTA	R. PROJETADA, S/N
22		EM LÚCIA GIOVANNA DUARTE DE MELO	R. SEVERINO VICENTE AMORIM, S/N
23		EM LÚCIA BRAGA	R. ATHAYDE CARNEIRO DE ARAÚJO, S/N
24		ANEXO THARCILLA BARBOSA DA FRANCA	ENGENHO VELHO
25		CMEI MARIA DO SOCORRO RODRIGUES	R. JOSÉ DE CARVALHO, S/N
26		ANEXO MARIA DO SOCORRO RODRIGUES	R. JOSÉ DE CARVALHO, S/N
27		CMEI TELMA LÚCIA DE SOUSA FÉLIX	R. VENÂNCIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
28		CMEI LUZIA DO TAIPA	R. PROJETADA, S/N

Assinado por 1 pessoa: AMERICA ASSIS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/97B4-282E-E7EB-DD74 e informe o código 97B4-282E-E7EB-DD74

29		CMEI DAURA SANTIAGO	R. PREF. SEVERINO ALVES DA SILVEIRA, 351
30		CMEI MARIA JOSÉ CAITANO DE ARAÚJO	R. QUADERNA, S/N

Distrito Educacional 5

LISTA DAS UNIDADES EDUCACIONAIS - DISTRITO 5
TORRE, EXPEDIONÁRIOS, MIRAMAR, TAMBAUZINHO, TREZE DE MAIO, IPÊS, PADRE ZÉ, MANDACARÚ, ALTO DO CÉU, BAIRRO DOS ESTADOS, MANAÍRA, SÃO JOSÉ, BESSA, JARDIM OCEANIA, AEROCLUBE, BRISAMAR, JOÃO AGRIPINO, PEDRO GONDIM E TAMBAÚ

UNIDADES EXISTENTES

Nº DE ORDEM	BAIRRO	UNIDADE	ENDEREÇO
1	TORRE	EM CÔNEGO MATHIAS FREIRE	R. GERMINIANO DE FRANCA, 654
2		CMEI NOSSA SENHORA DA BOA ESPERANÇA	AV. MIN. JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, S/N
3		CMEI JÚLIA RAMOS	R. MIGUEL SANTA CRUZ, 980
4	EXPEDICIONÁRIOS	EMAI CÔNEGO JOÃO DE DEUS	AV. EXPEDICIONÁRIOS, 728
5		CELEST - CENTRO ESCOLAR MUNICIPAL DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS	AV. PRES. EPITÁCIO PESSOA, 1840
6	MIRAMAR	CMEI DELEGADA MARIA TERESA DE SOUZA LEITE	R. ARMANDO VASCONCELOS, S/N
7	TAMBAUZINHO	EMAI GOV. LEONEL BRIZOLA	R. MARIA CAETANO FERNANDES DE LIMA, 488
8	TREZE DE MAIO	EM GENERAL ÂNGELO FRANCISCO NOTARE	PRAÇA D. VILAS BOAS, 27
9	BAIRRO DOS IPÊS	EMAI ESCRITOR LUIZ AUGUSTO CRISPIM	AV. TANCREDO NEVES, S/N
10		EMEI FERNANDES VIEIRA	R. GESIEL GONZAGA DE BARROS, S/N
11		CMEI JOÃO TOTA	R. MARIA ESTER MESQUITA, S/N
12		CMEI UBIRAJARA PINTO RODRIGUES	R. JOSÉ PEREGRINO MONTE NEGRO, S/N
13		CMEI VICENTE CHAVES ARAUJO	R. ENG. GARIBALDI DE MENEZES, S/N
14	PADRE ZÉ	EM PROF. HUGO MOURA	R. FAGUNDES VARELA, 113
15		CMEI MARCILIO DIAS	R. FREI ALBINO, S/N
16		CMEI MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BEZERRA (DONA TANA)	AV. TANCREDO NEVES, S/N
17	MANDACARU	EM SEN. RUY CARNEIRO	R. JOÃO DE BRITO, 180
18		EM FRANCISCA MOURA	R. SILVINO SANTOS, 27
19		EM MONSENHOR ODILON COUTINHO	R. CELERINA PAIVA, S/N
20		EM MAJOR JOSÉ DE BARROS MOREIRA	R. MELVIN JONES, S/N
21		CMEI SANTA TEREZINHA	AV. MONTE CASTELO, S/N
22	ALTO DO CÉU	CMEI JORNALISTA ODUVALDO OLIVEIRA BATISTA	R. ALFREDO JOSÉ DE ATHAYDE, S/N
23		EM VIOLETA FORMIGA	AV. ALFREDO JOSÉ ATAÍDE, S/N
24	BAIRRO DOS ESTADOS	EM GENERAL RODRIGO OTÁVIO	AV. MATO GROSSO, 988
25	MANAÍRA	EM SERÁFICO DA NÓBREGA	R. UBIRAJARA TARGINO BOTTO, 36
26		EM NAZINHA BARBOSA	R. FRANCISCO BRANDÃO, 829
27		CMEI ANTÔNIO VARANDAS DE CARVALHO	R. MANOEL ARRUDA CAVALCANTE, 5
28	SÃO JOSÉ	CMEI CRIANÇA FELIZ	R. FÁBIO SILVA LIMA, S/N
29		CMEI CREUZA PIRES	R. RAIMUNDO FILHO, S/N
30	JARDIM OCEANIA	EM FREI ALBINO	AV. GOV. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, 4455
31		ANEXO FREI ALBINO	R. JOÃO BATISTA DE MENEZES, 245
32		EMAI CHICO XAVIER	R. ELET. ELESBÃO SANTIAGO, S/N
33	BESSA	CMEI PROF. ANTONIETA ARANHA DE MACEDO	R. IRMÃO ANTÔNIO REGINALDO, S/N

Distrito Educacional 6

LISTA DAS UNIDADES EDUCACIONAIS - DISTRITO 6
CIDADE DOS COLIBRIS, JOSÉ AMÉRICO, CUIÁ, ERNESTO GEISEL, JOÃO PAULO II, FUNCIONÁRIOS, ÁGUA FRIA E GROTÃO

UNIDADES EXISTENTES

Nº DE ORDEM	BAIRRO	UNIDADE	ENDEREÇO
1	ÁGUA FRIA	CEMAD - CENTRO ESCOLAR MUNICIPAL DE ATIVIDADES DESPORTIVAS	R. DIÓGENES CHIANCA, 1777
2	CIDADE DOS COLIBRIS	CMEI GERUSA OLINDA DE SOUZA	R. HENRIQUE DA COSTA MACHADO, S/N
3	JOSÉ AMÉRICO	EMAI RADEGUNDES FEITOSA NUNES	RUA DONA - R. CANDIDA FORMIGA DE SOUZA, 0
4		EM MINISTRO JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA	R. ALCIDES DE MIRANDA HENRIQUE, 307
5		EM CARLOS NEVES DA FRANCA	R. LEILA DINIZ, 244
6		CMEI AUTA RIBEIRO PEIXOTO (ANTIGO LARANJEIRAS)	R. CÂNDIDA F. DE SOUZA, S/N
7		CMEI MARIA DE FÁTIMA AMORIM NAVARRO	R. JOAQUIM F. BARBOSA, S/N
8	CUIÁ	CMEI SUELLEN OLIVEIRA DA SILVA	R. SEVERINO LOPES DA SILVA, S/N
9	ERNESTO GEISEL	EM PADRE LEONEL DA FRANCA	R. ANTÔNIO ABRANTES, 160
10		EM JOSÉ EUGÊNIO LINS DE ALBUQUERQUE	R. PROJETADA, S/N
11		EM FENELON CAMARA	R. ADAUTO TOLEDO, 157
12		ANEXO EM FENELON CAMARA	R. PROF. NOÊMIA RIBEIRO, S/N
13		CMEI ARLETE DE ALMEIDA NUNES	R. JOÃO MIGUEL DE SOUSA, S/N
14		CMEI MENINO JESUS	R. JOSÉ ERNESTO DE ANDRADE, S/N
15		CMEI OLGA MARIA LEITE DE FIGUEIREDO	R. JOSÉ INÁCIO DA SILVA, S/N
16		CMEI MANOEL SOARES RODRIGUES	R. MARIA DE LOURDES PEREIRA MEIRELES, S/N
17	JOÃO PAULO II	CMEI MARIA RUTH DE SOUZA	R. ANTÔNIO DIAS PACHECO, 19
18	FUNCIONÁRIOS	EM DARCY RIBEIRO	R. JULIANNE CORREIA DE FIGUEIREDO, S/N
19		EM MOEMA TINOCO CUNHA LIMA	R. SEVERINO B. DE MORAIS, 175
20		EMAI ECONOMISTA CELSO MONTEIRO FURTADO	R. Mª CARNEIRO DOS SANTOS, 50
21		CMEI ALEXANDRE RAMALHO ALVES FILHO	R. PREF. ERNESTO DA SILVEIRA, 397
22		CMEI MARIA DA PENHA MACEDO DE MELO	R. ANTÔNIO CORREIA COSTA, S/N
23		CMEI MARIA DE NAZARÉ	RUA ANTÔNIO BELARMINO SANTANA, 70
24		CMEI NOÉMIA TRINDADE	R. TEREZINHA DE O. JUSTO, S/N
25	GROTÃO	EM PEDRA DO REINO	R. PROJETADA, S/N
26		EM THARCILLA BARBOSA DA FRANCA	R. NOSSA SENHORA DA PAZ, 72

Distrito Educacional 7

LISTA DAS UNIDADES EDUCACIONAIS - DISTRITO 7
COSTA E SILVA, ERNANI SÁTIRO, JARDIM VENEZA, BAIRRO DAS INDÚSTRIAS, MUMBABA, DISTRITO INDUSTRIAL E MUSSURÉ

UNIDADES EXISTENTES

Nº DE ORDEM	BAIRRO	UNIDADE	ENDEREÇO
1	COSTA E SILVA	EM MONTEIRO LOBATO	R. JOSÉ DA CUNHA, 101
2		EMAI DUQUE DE CAXIAS	R. GRACILIANO DELGADO, 284
3		EM DUARTE DA SILVEIRA	R. MARIETA A. NASCIMENTO, 264
4	ERNANI SÁTIRO	CMEI CAPISTRANO DE ABREU	R. AURÍLIA LINS RABÊLO, S/N
5		CMEI JOAQUIM NABUCO	R. FREI VICENTE SALVADOR, S/N
6		CMEI VIOLETA FORMIGA	R. TEN. CLAUDIONOR DAS NEVES CARDOSO
7		CMEI CASULO CALULA LEITE	R. LUIZ DE C. COSTA, 428
8		EM ERNANY SÁTYRO	R. PROF. JOSÉ HOLMES, 120
9		EMAI ANÍSIO TEIXEIRA	R. LOURENÇO CÉSAR, 369
10		CMEI STELINA NUNES DE MAGALHÃES	R. ARIOSVALDO T. CAMPOS, S/N
11	JARDIM VENEZA	CMEI GERTRUDES MARIA	R. POETA VITOR SANTOS, S/N
12		EMAI PROF. PAULO FREIRE	R. PROJETADAS, S/N
13		EM PRES. JOÃO PESSOA	R. MARTINHO LUTERO, 520
14		CMEI MARGARIDA MARIA ALVES	R. MANOEL VIRGÍNIO RODRIGUES, 78
15		CMEI GILBERTA DE FÁTIMA	RUA ANTONIO ALVES DE MORAIS, S/N
16		EM JOÃO MONTEIRO DA FRANCA	R. MARA J. M. DO AMARAL, 43
17		CMEI GLAUCE BURITY	R. ESTEVÃO BRETT, S/N
18	BAIRRO DAS INDÚSTRIAS / DISTRITO INDUSTRIAL	EM CANTALICE LEITE MAGALHAES	R. MANOEL DE P. MAGALHÃES, 57
19		EM PROF. LYNALDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	RUA DA AÇÃO, S/N
20		CMEI FABIANA OLIVEIRA LUCENA	R. DAS ALGARROBAS, S/N
21		CMEI NENZINHA CUNHA LIMA	CONJUNTO PADRE IBIAPINA, S/N
22	MUMBABA	CMEI PROF. MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA QUEIROZ	R. HONDURAS, S/N
23		EM DEP. ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ	RUA MARIA ROSIDETE ROCHA DA SILVA, 50
24		EM PROFESSORA ANAYDE BEIRIZ	R. CAJAZEIRAS, S/N
25		EM DEPUTADO EDME TAVARES DE ALBUQUERQUE	R. MADAGASCAR MUMBABA, S/N
26		CMEI MARIA EMÍLIA COELHO DA SILVA CORREIA	R. CABO VERDE, S/N
27		CMEI TEREZA CRISTINA COSTA DE ALBUQUERQUE	R. CIDADE JARDIM JERICÓ, S/N

Assinado por 1 pessoa: AMERICA ASSIS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/97B4-282E-E7EB-DD74 e informe o código 97B4-282E-E7EB-DD74

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7429-9335-65F6-3BB9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

AMERICA ASSIS DE CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 08/06/2026 18:26:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7429-9335-65F6-3BB9

Secretaria de **Educação e Cultura**

PORTARIA n° 086/2026 – GAB/SEDEC **João Pessoa, 01/06/2026**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Resolve Designar os servidores Lucas Vinicius Gonzaga da Silva, matrícula nº 110.926-1, como **Fiscal Técnico**; e **Lucas Vinicius Tavares de Aquino, matrícula nº 91.960-8,** como **Fiscal Administrativo** do Contrato nº 10.029/2026, referente ao **Pregão Eletrônico de nº 10.008/2025**, para aquisição de materiais de ferramentas destinados à execução de serviços de conservação, manutenção e restauração para a rede municipal de Ensino de João Pessoa, firmado com **SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 51.659.136/0001-49.**

Art. 2º. Incumbe aos servidores designados acompanhar o desenvolvimento da execução do contrato, observando as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n°10.535/2023; Lei Municipal n°14.781/2023 e art. 117, caput da Lei nº 14.133 de 2021.

Art. 3º. Os serviços prestados pelo servidor, ora nomeado, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º. Esta Portaria produz seus efeitos a partir da data de assinatura do contrato.

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO

Secretária de Educação e Cultura

Assinado por 1 pessoa: AMERICA ASSIS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/BE10-A5E6-ECCF-16ED e informe o código BE10-A5E6-ECCF-16ED

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BE10-A5E6-ECCF-16ED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

AMERICA ASSIS DE CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 07/06/2026 17:29:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/BE10-A5E6-ECCF-16ED

Secretaria de **Educação e Cultura**

PORTARIA n° 088/2026 – GAB/SEDEC **João Pessoa, 08/06/2026**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Resolve Designar os servidores Francisca Eliane de Lucena Uchoa, Matrícula: 96.665-7, como **Fiscal Técnica**; e **Ana Virginia de Medeiros Ferreira, Matrícula: 100.957-7,** como **Fiscal Administrativa** do Contrato nº 06-365/2026, referente ao **Pregão Eletrônico de nº 06-028/2025**, para aquisição de Gás de cozinha, firmado com **SOS GÁS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.266.128/0001-76.**

Art. 2º. Incumbe aos servidores designados acompanhar o desenvolvimento da execução do contrato, observando as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n°10.535/2023; Lei Municipal n°14.781/2023 e art. 117, caput da Lei nº 14.133 de 2021.

Art. 3º. Os serviços prestados pelo servidor, ora nomeado, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º. Esta Portaria produz seus efeitos a partir da data de assinatura do contrato.

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO

Secretária de Educação e Cultura

Secretaria de **Educação e Cultura**

PORTARIA n° 089/2026 – GAB/SEDEC **João Pessoa, 08/06/2026**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Resolve Designar os servidores Ivanildo Rodrigues Fernandes, Matrícula: 95.038-6., como **Fiscal Técnico**; e **Ana Virginia de Medeiros Ferreira, Matrícula: 100.957-7,** como **Fiscal Administrativa** do Contrato nº 06-366/2026, referente ao **Pregão Eletrônico de nº 06-012/2025**, para aquisição de Materiais descartáveis, firmado com **RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.526.979/0001-85.**

Art. 2º. Incumbe aos servidores designados acompanhar o desenvolvimento da execução do contrato, observando as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n°10.535/2023; Lei Municipal n°14.781/2023 e art. 117, caput da Lei nº 14.133 de 2021.

Art. 3º. Os serviços prestados pelo servidor, ora nomeado, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º. Esta Portaria produz seus efeitos a partir da data de assinatura do contrato.

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO

Secretária de Educação e Cultura

JOÃO PESSOA cidade em crescimento
Secretaria de Educação e Cultura

PORTARIA nº 090/2026 – GAB/SEDEC **João Pessoa, 08/06/2026**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Resolve Designar os servidores Ivanildo Rodrigues Fernandes, Matrícula: 95.038-6., como **Fiscal Técnico**; e **Ana Virginia de Medeiros Ferreira, Matrícula: 100.957-7,** como **Fiscal Administrativa** do Contrato nº 06-367/2026, referente ao **Pregão Eletrônico de nº 06-012/2025**, para aquisição de Materiais descartáveis, firmado com **ANCORA SUPRIMENTOS E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 52.815.121/0001-95.**

Art. 2º. Incumbe aos servidores designados acompanhar o desenvolvimento da execução do contrato, observando as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n°10.535/2023; Lei Municipal n°14.781/2023 e art. 117, caput da Lei nº 14.133 de 2021.

Art. 3º. Os serviços prestados pelo servidor, ora nomeado, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º. Esta Portaria produz seus efeitos a partir da data de assinatura do contrato.

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
Secretária de Educação e Cultura

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A4CB-70C1-009F-22D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

AMERICA ASSIS DE CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 08/06/2026 18:50:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A4CB-70C1-009F-22D8

PROGEM

CENTRO DE ESTUDOS PGM/JP

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IX SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO
EDITAL Nº 04/2026

O Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições, vem divulgar o Gabarito Final do IX Seleção de Estagiários de Direito:

GABARITO DEFINITIVO

1 - B ANULADA
2 - A
3 - A
4 - B
5 - E
6 - B
7 - D
8 - A
9 - D
10 - E
11 - E ANULADA
12 - C
13 - C
14 - B
15 - C
16 - B ANULADA
17 - C
18 - D
19 - A
20 - A
21 - A
22 - D ANULADA
23 - B
24 - E
25 - D

João Pessoa, 08 de junho de 2026.

Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega
Procurador Geral do Município de João Pessoa

Pedro Filipe Araújo de Albuquerque
Procurador-Chefe do Centro de Estudos da PGM João Pessoa

EMLUR

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
EMLUR – AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

FICAM CIENTE OS PROPRIETARIOS DOS TERRENOS ATUADOS PARA OFERECER RECURSO NO PRAZO DE 48 HORAS, CONFORME DISPOSTO NO ART. 74, DO REGULAMENTO DE LIMPEZA URBANA (EDITADO PELO DECRETO PELO N° 3.316/97), O NÃO ATENDIMENTO IMPLICARA EM SANÇÕES PREVISTA NO DECRETO N° 6.149/08 E NO ART. 274, INCISO VII DA LEI COMPLEMENTAR 07/95.

AUTO DE INFRAÇÃO DO MÊS JUNHO/2026 EM=01/06/2026/ ALYSSON/ JBGS

N° DO AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DO AUTO		N° DE INSCRIÇÃO DO TERRENO
24133	22/04/2026	DOGIVAL DE ARAUJO MEDEIROS	115961-5
24128	17/04/2026	THAIS MORI	094519-6
24124	17/04/2026	SAULO NASCIMENTO EULALIO	293204-1
24110	15/04/2026	MARIA DE FATIMA CARNEIRO DA CUNHA MODESTO	310396-0
24108	15/04/2026	MARIA DE FATIMA CARNEIRO DA CUNHA MODESTO	310397-8
24087	12/03/2026	FABIO CARVALHO SANTANA	183421-5
24024	10/03/2026	TWC HOLDING PATRIMONIAL LTDA	511647-3
24149	23/04/2026	JEAN KLEBER	278838-1
24148	23/04/2026	MARIA JOSE DE CHAGAS	232470-9
24156	22/04/2026	PEDRO A FRAZAO	158778-1
24165	07/05/2026	MARCONI FERREIRA DA SILVA	126674-8
24166	07/05/2026	CONSTRUTORA HEMA LTDA	088668-8
24167	07/05/2026	INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DO SERVIDOR-IASS	286464-9
24168	07/05/2026	ANA CLEMENTINA MAIA E SILVA	101969-4
24169	07/05/2026	JOSE ROCHA	161255-7
24170	07/05/2026	ALPIA VIRGINIA LLARENA SILVA	137459-1
24171	07/05/2026	JOAQUIM FRANCISCO SALES FILHO	085856-1
24172	07/05/2026	SILVIA MILENA LIMA PEREIRA	195117-3
24173	07/05/2026	FRANCISCO JUSTINO DE ARAUJO	204736-5
24174	07/05/2026	A2 CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	083762-8
24175	07/05/2026	ALCIDES CARNEIRO CAVALCANTI JUNIOR	099152-0
24176	07/05/2026	NR CONSTRUCOES LTDA	315425-4
24177	07/05/2026	ARNAUD CAMPOS	103430-8
24178	07/05/2026	A2 CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	083762-8
24179	07/05/2026	RONALDO SOARES NEGROMONTE DE MACEDO	098065-0
24180	07/05/2026	INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DO SERVIDOR-IASS	278985-0
24181	07/05/2026	NORMA EDNA ESCORÉL DE SÁ MARTHA	088375-1
24182	07/05/2026	MARIA DE NAZARENE ALVES DANTAS	096930-3
24183	08/05/2026	NOVO RUMO - MOTORES E PECAS LTDA	140973-5
24184	08/05/2026	JOSE RODRIGUES SOBRINHO	096924-9
24185	08/05/2026	LUCIANO VENCESLAU DOS SANTOS	041969-9
24186	08/05/2026	JOSE DAVID ANDRADE BEZERRA	212137-9
24187	08/05/2026	CR LOG LOCACAO E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA	041382-8
24188	08/05/2026	TP CONSTRUCOES S.A	063393-3
24189	08/05/2026	ARIEL DE FARIAS FILHO	079798-7
24190	08/05/2026	A2 CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	083762-8
24191	08/05/2026	HERIBERTO RODRIGUES BARBOSA	087383-7
24192	08/05/2026	MS IMOBILIARIA LTDA	073287-7
24193	08/05/2026	FILIPE JERONIMO ALBUQUERQUE CAMPOS	517653-1
24194	08/05/2026	MARCOS EVANGELISTA RAMOS	167048-4
24195	08/05/2026	AMASILE TOLEDO DA SILVA	052926-5
24197	08/05/2026	ILKA SILVEIRA CAMELO	255432-1
24211	27/04/2026	GLAUCIA MARIA LEANDRO	125574-6

24212	27/04/2026	HERIBERTO RODRIGUES BARBOSA	087383-7
24213	27/04/2026	SEVERINO AVELINO DA SILVA	024860-6
24214	27/04/2026	CLAUDIO BAPTISTA DE SOUZA	243600-1
24215	27/04/2026	CLAUDIO BAPTISTA DE SOUZA	243597-7
24216	27/04/2026	JOSE ANTONIO FERNANDES DO NASCIMENTO	265113-1
24217	27/04/2026	GENTIL FARIAS PEREIRA	233826-2
24223	27/04/2026	GLAUCIA MARIA LEANDRO	125573-8
24224	27/04/2026	GLAUCIA MARIA LEANDRO	125547-9
24226	28/04/2026	CLAUDIO BAPTISTA DE SOUZA	243512-8
24230	28/04/2026	CONSTRUTORA COBRAN LTDA	120762-8
24235	28/04/2026	IVANO ARAUJO FILHO	195553-5
24237	06/05/2026	CIDADE JARDIM EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP	153606-1
24238	06/05/2026	JOSEFA RAMOS DE SOUZA	284848-1
24239	06/05/2026	MARIA DE FATIMA COSTA DA SILVA	091552-1
24240	06/05/2026	MARIA DE FATIMA COSTA DA SILVA	091551-3
24242	06/05/2026	GEORGE LUIZ DOS SANTOS BARBOSA	242779-6
24243	06/05/2026	FERNANDO ANTONIO DE LIMA ARAUJO	242744-3
24244	06/05/2026	JOSE DE AZEVEDO LIMA	117751-6
24245	06/05/2026	ANTONIO DE PADUA LOPES PIRES DE FREITAS	299113-6
24246	06/05/2026	LKFK S/S LTDA	002067-2
24247	06/05/2026	GERALDO FONSECA DE SOUZA	144317-8
64 AUTOS/01/06/2026/C0001/JBGS			

EXTRATO

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Administração
Gestão de Contratos - GECON

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-404/2026.
Objeto: Aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Supra Distribuidora de Materiais Hospitalares Ltda
Processo: 21.602/2025– 1/DOC
Modalidade: P. E. Nº 06-013/2026 ARP nº 082/2026.
Signatários: Secretário, a Sra. Maria América Assis de Castro, e o Sr. Auristone Pereira Pessoa, representante legal da empresa Supra Distribuidora de Materiais Hospitalares Ltda
Vigência: 07/06/2026 a 07/06/2027.
Valor Total: R$ 88.398,75 (Oitenta e oito mil, trezentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos).
Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
10.101.12.361.5417.102498 10.101.12.365.5000.102682 10.101.12.122.5417.102785	1.5.00	33.90.30

Data da assinatura: 07/06/2026

João Pessoa, 08 de Junho de 2026.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Administração
Gestão de Contratos - GECON

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-405/2026.
Objeto: Aquisição de toner e cartuchos, para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento - SEPLAN.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Comercial H10 Ltda
Processo: 18.031/2025 – 1/DOC
Modalidade: P. E. Nº 06-009/2026 ARP nº 074/2026.
Signatários: Secretário, Sr. Ayrton Lins Falcão Filho, o Sr. Helio da Silva, representante legal da empresa Comercial H10 Ltda.
Vigência: 03/06/2026 a 03/06/2027.
Valor Total: R$ 14.240,00 (quatorze mil, duzentos e quarenta reais).
Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
08.101.04.122.5001.082711	1.5.00	33.90.30

Data da assinatura: 03/06/2026

João Pessoa, 08 de Junho de 2026.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9D43-103D-3270-02CF e informe o código 9D43-103D-3270-02CF

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Administração
Gestão de Contratos - GECON

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-411/2026.
Objeto: Aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa S D de A Ferreira Ltda.
Processo: 21.602/2025– 1/DOC
Modalidade: P. E. Nº 06-013/2026 ARP nº 081/2026.
Signatários: Secretário, o Sr. Luís Ferreira de Sousa Filho, e o Sr. Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira, representante legal da empresa S D de A Ferreira Ltda
Vigência: 03/06/2026 a 03/06/2027.
Valor Total: R$ 56.905,15 (Cinquenta e seis mil, novecentos e cinco reais e quinze centavos).
Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
13.301.10.301.5005.464497	1.6.00	33.90.30

Data da assinatura: 03/06/2026

João Pessoa, 08 de Junho de 2026.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Administração
Gestão de Contratos - GECON

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-412/2026.
Objeto: Aquisição e instalação de estruturas para ambientes - bens e serviços comuns, para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento - SEPLAN.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa JR Decoracoes e Comercio Em Geral Ltda
Processo: 16.525/2025 – 1/DOC
Modalidade: P. E. Nº 06-004/2026 ARP nº 055/2026.
Signatários: Secretária, o Sr. Ayrton Lins Falcao Filho, e o Sr. Robs Taveira de Almeida, representante legal da empresa JR Decoracoes e Comercio Em Geral Ltda.
Vigência: 08/06/2026 a 08/06/2027.
Valor Total: R$ 2.352,00 (Dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais).
Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
08.101.04.122.5001.082711	1.5.00	44.90.52 33.90.39

Data da assinatura: 08/06/2026

João Pessoa, 08 de Junho de 2026.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9D43-103D-3270-02CF e informe o código 9D43-103D-3270-02CF

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Administração
Gestão de Contratos - GECON

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-416/2026.
Objeto: Aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa S D de A Ferreira Ltda.
Processo: 21.602/2025– 1/DOC
Modalidade: P. E. Nº 06-013/2026 ARP nº 081/2026.
Signatários: Secretário, a Sra. Maria América Assis de Castro, e o Sr. Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira, representante legal da empresa S D de A Ferreira Ltda
Vigência: 05/06/2026 a 05/06/2027.
Valor Total: R$ 107.449,01 (Cento e sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e um centavo).
Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
10.101.12.361.5417.102498 10.101.12.365.5000.102682 10.101.12.122.5417.102785	1.5.00	33.90.30

Data da assinatura: 05/06/2026

João Pessoa, 08 de Junho de 2026.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Administração
Gestão de Contratos - GECON

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 06-248/2025.
Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses com reajuste de preços - Aquisição de gênero de alimentação, para atender as necessidades do Instituto Candida Vargas - ICV.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa JAC Comercio de Produtos Ltda.
Processo: 16.008/2024 – 1/DOC
Modalidade: P. E. Nº 06-001/2025 ARP nº 031/2025.
Signatários: Diretor, o Sr. Quintino Regis de Brito Neto, a Sra. Joselia Agripino Cabral, representante legal da empresa JAC Comercio de Produtos Ltda.
Vigência: 06/06/2026 a 06/06/2027.
Valor de Acréscimo: R$ 3.092,68 (três mil e noventa e dois reais e sessenta oito centavos).
Valor Total: R$ 75.244,35 (setenta e cinco mil duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

Percentual de Reajuste (%)	Valor Anterior (R$)	Valor Reajustado Aproximado (R$)
4,303070%	R$ 72.151,67	R$ 75.244,35

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
13.201.04.122.5001.452041	1.6.59	33.90.30

Data da assinatura: 05/06/2026

João Pessoa, 08 Junho de 2026.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Administração
Gestão de Contratos - GECON

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 06-270/2025.
Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses com reajuste de preços - Aquisição de gênero de alimentação - proteínas, para atender as necessidades do Instituto Candida Vargas - ICV.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Distribuidora Brazmac LTDA.
Processo: 34.259/2024 – 1/DOC
Modalidade: P. E. Nº 06-015/2025 ARP nº 053/2025.
Signatários: Diretor, Sr. Quintino Regis de Brito Neto, o Sr. José Rodson Maciel Junior, representante legal da empresa Distribuidora Brazmac LTDA.
Vigência: 26/06/2026 a 26/06/2027.
Valor de Acréscimo: R$ 10.785,40 (dez mil, setecentos e oitenta cinco reais e quarenta centavos).
Valor Total: R$ 333.991,22 (trezentos e trinta e três mil novecentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos)

Percentual de Reajuste (%)	Valor Anterior (R$)	Valor Reajustado Aproximado (R$)
3,357470%	R$ 323.205,82	R$ 333.991,22

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
13.201.04.122.5001.452041	1.6.59	33.90.30

Data da assinatura: 05/06/2026

João Pessoa, 08 de Junho de 2026.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9D43-103D-3270-02CF e informe o código 9D43-103D-3270-02CF

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9D43-103D-3270-02CF e informe o código 9D43-103D-3270-02CF

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Administração
Gestão de Contratos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo aditivo nº 02 ao Contrato n.º 06-488/2024.
Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses com reajuste - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura – SEDEC.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Meridional Transportes Locação de Veiculos Ltda.
Processo: 28.939/2023 – 1/DOC
Modalidade: P. E. Nº 06-014/2024 ARP nº 060/2024.
Signatários: Secretária, Sra. Maria América Assis de Castro, e o Sr. Mauro Fernando Mariano de Barros Junior, representante legal da empresa Meridional Transportes Locacao de Veiculos Ltda.
Vigência: 04/06/2026 a 04/06/2027.
Valor de Acréscimo: R$ 5.703,84 (cinco mil, setecentos e três reais e oitenta e quatro centavos).
Valor Total: R$ 175.587,60 (cento e setenta e cinco mil quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos).

Percentual de Reajuste (%)	Valor Anterior (R$)	Valor Reajustado Aproximado (R$)
3,357470%	Mensal = R$ 14.156,98 Anual =R$ 169.883,76	Mensal = R$ 14.632,30 Anual =R$ 175.587,60

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
10.101.12.122.5417.102785	1.5.00	33.90.39

Data da assinatura: 03/06/2026

João Pessoa, 08 de Junho de 2026.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Administração
Gestão de Contratos - GECON

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 03 ao Contrato n.º 06-812/2023.
Objeto: Prorrogação por 03 (três) meses - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, para atender as necessidades da Secretaria da Administração - SEAD.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa CS Brasil Frotas S.A.
Processo: 22.113/2022– 1 Doc
Modalidade: P. E. Nº 06-054/2023 ARP nº 126/2023.
Signatários: Secretário, o Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, o Sr. Paulo Roberto Teixeira e o Sr. João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho, representantes legais da empresa CS Brasil Frotas S.A.
Vigência: 06/06/2026 até 05/09/2026.
Valor Total: R$ 301.447,23 (trezentos e um mil quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos).
Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
16.101.04.122.5001.512340 16.101.04.122.5001.167102	1.5.00	33.90.39

Data da assinatura: 03/06/2026

João Pessoa, 08 de Junho de 2026.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9D43-103D-3270-02CF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 09/06/2026 09:42:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9D43-103D-3270-02CF

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n° 10.029/2026

Objeto: Aquisição de materiais de ferramentas destinados à execução de serviços de conservação, manutenção e restauração para a rede municipal de Ensino de João Pessoa.

Partes: Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa e **SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA,** CNPJ N° **51.659.136/0001-49.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.026/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.008/2025

Signatários: Sra. Maria América Assis de Castro, pela Secretaria de Educação e Cultura, e a Sr.(a) Viviane Lopes Fraga, pela empresa **SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.**

Classificação: 10.101.12.361.5417.102498; 10.101.12.365.5000.102682; 10.101.12.122.5417.102785;

Natureza: 3.3.90.30 e 4.4.90.52.
Fonte: 500 -Recursos não vinculados de impostos;
540 – FUNDEB 30%
550 – FNDE – SALÁRIO EDUCAÇÃO;

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, ou outro meio válido para dar publicidade, na forma do artigo 105, da Lei n° 14.133, de 2021.

VALOR GLOBAL: R$63.374,45 (sessenta e três mil e trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Maria América Assis de Castro
Secretária de Educação e Cultura

Assinado por 1 pessoa: AMERICA ASSIS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/BE10-A5E6-ECCF-16ED e informe o código BE10-A5E6-ECCF-16ED

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BE10-A5E6-ECCF-16ED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

AMERICA ASSIS DE CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 07/06/2026 17:29:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/BE10-A5E6-ECCF-16ED

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE ADITIVO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.016/2023
11 Termo Aditivo ao Contrato nº 11.062/2023 – **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA PROPOSTA DE MELHORIA VIÁRIA - ACESSO PRAIA DO SOL E GRAMAME E URBANIZAÇÃO ORLA DO BESSA JOÃO PESSOAPB.**
MEMORANDO INTERNO: 82.924/2026.
CONTRATANTE: Município de João Pessoa.
CONTRATADA: NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
OBJETO: É objeto do presente Aditivo a prorrogação do prazo de execução e contratual em 02 (dois) meses
BASE LEGAL: Lei 8.666/93.
SIGNATÁRIOS: Rubens Falcão da Silva Neto/ PMJP e Alexandre Albuquerque Teixeira / NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

João Pessoa, 01 de junho de 2026

Rubens Falcão da Silva Neto
Secretário Municipal de Infraestrutura

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4FC1-0D52-82EE-8B3A e informe o código 4FC1-0D52-82EE-8B3A

EXTRATO DE ADITIVO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.039/2022
8º Termo Aditivo ao Contrato nº 11.092/2022 – **PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE 14 RUAS NO BAIRRO CIDADE DOS COLIBRIS, JOÃO PESSOA-PB, ,**
MEMORANDO: 84.643/2026.
CONTRATANTE: Município de João Pessoa.
CONTRATADA: KANOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: – É objeto do presente Aditivo prorrogação por mais 06 (seis) meses.
BASE LEGAL: Lei 8.666/93.
SIGNATÁRIOS: Rubens Falcão da Silva Neto/PMJP e Adriano de Medeiros Iglesias/Kanova Engenharia e Construções.

João Pessoa, 03 de junho de 2026

Rubens Falcão da Silva Neto
Secretário Municipal de Infraestrutura

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/70B7-023C-E46B-CC12 e informe o código 70B7-023C-E46B-CC12

FUNJOPE FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA — JOÃO PESSOA cidade em crescimento

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA
DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE justifica a ausência de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com a **ONG ATOS, CNPJ nº 41.392.800/0001-82.**

A parceria visa a execução do Projeto: "ARTE QUE INCLUI E CONECTA", O Projeto Arte que Inclui e Conecta: tem por objeto a realização de atividades culturais e recreativas inclusivas voltadas a crianças atípicas, especialmente crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), A ação será realizada no dia 14 de junho de 2026, no Parque Solon de Lucena, em ambiente acessível e acolhedor, utilizando metodologias adaptadas que favoreçam a participação, a interação social e a expressão criativa. O projeto visa promover o acesso à cultura, ao lazer e à convivência comunitária, fortalecendo a inclusão e valorizando a diversidade. Os recursos para este projeto, no valor de R$ 30.000,00 (trinta e mil reais), são provenientes da **emenda impositiva nº 265/2025**, apresentada pelo Vereador Durval Ferreira da Silva Filho (Durval Ferreira), para o exercício financeiro de 2026.

A dispensa do chamamento público se fundamenta na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 9.905/2017, que preveem a inexigibilidade de chamamento público em casos de inviabilidade de competição. Neste caso, a competição é inviável devido à natureza singular do objeto da parceria e ao fato de que as metas somente podem ser atingidas pelo ONG ATOS, **entidade expressamente identificada como beneficiária da emenda impositiva**.

Esta justificativa será publicada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, art. 32, §1º e o Decreto 9.905/2017, art. 11, §1º. Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do recebimento do respectivo protocolo.

João Pessoa-PB, assinado digitalmente.

ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9BB8-8112-EB78-8F58 e informe o código 9BB8-8112-EB78-8F58

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9BB8-8112-EB78-8F58

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 08/06/2026 11:01:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9BB8-8112-EB78-8F58

FUNJOPE FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA — JOÃO PESSOA cidade em crescimento

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA
DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE justifica a ausência de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com a **ASSOCIACAO CULTURAL JUNINA SANFONA BRANCA-ACJSB CNPJ nº 40.140.228/0001-00.**

A parceria visa a execução do Projeto: "MONTAGEM DO ESPETÁCULO DA QUADRILHA JUNINA SANFONA BRANCA: COITEIROS – ENTRE A CRUZ E A ESPADA", O Projeto tem por objeto Proporcionar à população do município de João Pessoa apresentações gratuitas da Quadrilha Junina Sanfona Branca, ampliando o acesso à cultura popular. O projeto visa Contribuir para a manutenção e o fortalecimento da tradição das quadrilhas juninas no bairro de Mangabeira;. Os recursos para este projeto, no valor de R$ 20.000,00 (vinte e mil reais), são provenientes da **Emenda Impositiva nº 349/2025, Vereador MArcos Bandeira**, para o exercício financeiro de 2026.

A dispensa do chamamento público se fundamenta na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 9.905/2017, que preveem a inexigibilidade de chamamento público em casos de inviabilidade de competição. Neste caso, a competição é inviável devido à natureza singular do objeto da parceria e ao fato de que as metas somente podem ser atingidas pelo **ASSOCIACAO CULTURAL JUNINA SANFONA BRANCA-ACJSB CNPJ nº 40.140.228/0001-00, entidade expressamente identificada como beneficiária da emenda impositiva**.

Esta justificativa será publicada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, art. 32, §1º e o Decreto 9.905/2017, art. 11, §1º. Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do recebimento do respectivo protocolo.

João Pessoa-PB, assinado digitalmente.

ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/BE3D-B950-BCCF-81AD e informe o código BE3D-B950-BCCF-81AD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BE3D-B950-BCCF-81AD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 08/06/2026 12:05:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/BE3D-B950-BCCF-81AD

AVISO

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria da Administração

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAVE GGM: P3K2-XFPJ-UQOI-3PHT

Pregão Eletrônico n° 06.021/2026 – LEI N° 14.133/2021
Processo Administrativo n° 9.078/2026.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES.

Tipo: MENOR PREÇO.
Método De Disputa: Aberto/Fechado
Data de Abertura: 22 de junho de 2026 às 09h00m. (Horário de Brasília - DF).

Local da Disputa: https://seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br
Disponibilidade do Edital: https://seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br, https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes e https://www.gov.br/pncp/pt-br. Outras informações através do telefone: (83) 3213-5010.

João Pessoa, 8 de junho de 2026.

Dalpes Silveira de Souza
Pregoeiro

Assinado por 1 pessoa: DALPES SILVEIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D913-C67A-BA81-8F03 e informe o código D913-C67A-BA81-8F03

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D913-C67A-BA81-8F03

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ DALPES SILVEIRA DE SOUZA (CPF 037.XXX.XXX-31) em 08/06/2026 10:47:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D913-C67A-BA81-8F03

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria da Administração

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAVE GGM: YHPD-EUXB-RFRK-P4KO

Pregão Eletrônico n° 06.022/2026 – LEI N° 14.133/2021
Processo Administrativo n° 15.849/2025.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SINALIZADORES VISUAIS INSTALADOS NAS VIATURAS OPERACIONAIS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA – SEMUSB.

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE.
Método De Disputa: Aberto/Fechado
Data de Abertura: 22 de junho de 2026 às 10h00min. (Horário de Brasília - DF).

Local da Disputa: https://seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br
Disponibilidade do Edital: https://seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br, https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes e https://www.gov.br/pncp/pt-br. Outras informações através do telefone: (83) 3213-5010.

João Pessoa, 8 de junho de 2026.

Dalpes Silveira de Souza
Pregoeiro

Assinado por 1 pessoa: DALPES SILVEIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/088E-8DE3-D892-FF3B e informe o código 088E-8DE3-D892-FF3B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 088E-8DE3-D892-FF3B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ DALPES SILVEIRA DE SOUZA (CPF 037.XXX.XXX-31) em 08/06/2026 13:21:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/088E-8DE3-D892-FF3B

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria da Administração

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAVE GGM: S5YE-QVYZ-IIP2-L5HS

Pregão Eletrônico nº 06.023/2026 – LEI Nº 14.133/2021
Processo Administrativo nº 8.552/2026.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA AMBIENTES - BENS E SERVIÇOS COMUNS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES.

Tipo: MENOR PREÇO.
Método De Disputa: Aberto/Fechado
Data de Abertura: 22 de junho de 2026 às 11h00m. (Horário de Brasília - DF).

Local da Disputa: https://seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br
Disponibilidade do Edital: https://seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br, https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes e https://www.gov.br/pncp/pt-br. Outras informações através do telefone: (83) 3213-5010.

João Pessoa, 8 de junho de 2026.

Dalpes Silveira de Souza
Pregoeiro

Assinado por 1 pessoa: DALPES SILVEIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A19A-DB14-A15F-656D e informe o código A19A-DB14-A15F-656D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A19A-DB14-A15F-656D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DALPES SILVEIRA DE SOUZA (CPF 037.XXX.XXX-31) em 08/06/2026 12:03:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A19A-DB14-A15F-656D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAVE CGM: BA35-LA5R-MIQ6-TM8H
APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.012/2026 PROCESSO ADM. Nº 8.947/2026

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de KIT ALUNO com garrafa, necessaire e mini toalha de mão, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

A Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa torna público que realizará licitação, na modalidade pregão eletrônico, cuja sessão pública ocorrerá através do site www.bnc.org.br BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS. O acolhimento das propostas ocorrerá através do site www.bnc.org.br , a partir do dia 10/06/2026, às 08:00h. O fim do recebimento das propostas ocorrerá no dia 25/06/2026, às 08:30h e o início da disputa às 09:00h. A cópia do edital pode ser adquirida pelos sites www.bnc.org.br, no **Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)** e http://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes, a partir de 10 de junho de 2026.

João Pessoa, 09 de junho de 2026.

Renan Agostinho de Sousa
Pregoeiro/Agente de Contratação
CSL/SEDEC

Assinado por 1 pessoa: RENAN AGOSTINHO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FFB4-A5EB-4FE1-0642 e informe o código FFB4-A5EB-4FE1-0642

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FFB4-A5EB-4FE1-0642

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RENAN AGOSTINHO DE SOUSA (CPF 075.XXX.XXX-08) em 09/06/2026 14:06:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FFB4-A5EB-4FE1-0642

TERMO DE APOSTILAMENTO

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria da Administração
GESTÃO DE CONTRATOS

GECON

TERMO DE APOSTILAMENTO 01 AO CONTRATO N.º 06-302/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06-005/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº8.107/2025

Para fins de substituição do Gestor ao Contrato Nº 06-302/2026 - PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

ONDE SE LÊ:

RESPONSÁVEL	FUNÇÃO	MATRÍCULA
ALDROVANDO GRISI JUNIOR	Gestor	94.+849-7

LEIA-SE:

RESPONSÁVEL	FUNÇÃO	MATRÍCULA
HUGO HENRIQUE LUNA MACIEL	Gestor	75.131-6

Tal procedimento tem como base o Memorando (interno) de nº 95.268/2026–SEGGOV-DAF-ASSADM.

João Pessoa - PB, 08 de Junho de 2026.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9D43-103D-3270-02CF e informe o código 9D43-103D-3270-02CF

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria da Administração
GESTÃO DE CONTRATOS

GECON

TERMO DE APOSTILAMENTO 01 AO CONTRATO N.º 06-435/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06-016/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.858/2024

Para fins de substituição do Gestor ao Contrato Nº 06-435/2025 – PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

ONDE SE LÊ:

RESPONSÁVEL	FUNÇÃO	MATRÍCULA
ODILON DO EGITO ANDRADE	Gestor	101.701-4

LEIA-SE:

RESPONSÁVEL	FUNÇÃO	MATRÍCULA
HUGO HENRIQUE LUNA MACIEL	Gestor	75.131-6

Tal procedimento tem como base o Memorando (interno) de nº 95.268/2026–SEGGOV-DAF-ASSADM.

João Pessoa - PB, 08 de Junho de 2026.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9D43-103D-3270-02CF e informe o código 9D43-103D-3270-02CF

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Administração
Gestão de Contratos - GECON

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO TERMO ADITIVO DE Nº 02 AO CONTRATO Nº. 06-672/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06-024/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/108680

Para fins de substituição de dotação orçamentária no Termo Aditivo de nº 02 ao Contrato nº. 06-672/2023 - **PRORROGAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES – PARA CONTRATAÇÃO DE SERVICOS DE ESGOTAMENTO E DESOBSTRUCAO DE FOSSAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDES, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E A EMPRESA LIMPARAIBA LIMPADORA E DESENTUPIDORA PARAIBANA LTDA**, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

ONDE SE LÊ:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
14.101.04.122.5001.144437	1.5.00	33.90.39
14.101.04.122.5315.144491		
14.101.08.243.5313.142592		
14.101.08.244.5137.144424		
14.101.08.244.5185.142264		

LEIA-SE:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
14.101.04.122.5001.144437	1.5.00	33.90.39
14.101.04.122.5315.144491		
14.101.08.243.5313.142592		
14.101.08.244.7029.144424		
14.101.08.244.7030.142264		

Tal procedimento tem como base o Processo 6.225/2026 e o Memorando de nº 35.244/2026 SEDES-DAF-DCOM.

João Pessoa - PB, 08 de unho de 2026.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9D43-103D-3270-02CF e informe o código 9D43-103D-3270-02CF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9D43-103D-3270-02CF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 09/06/2026 09:42:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9D43-103D-3270-02CF

TERMO DE ANULAÇÃO

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania – SEDHUC
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA

ANULAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

INTRUMENTO: Termo de colaboração nº 009 / 2026
CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de João Pessoa, por meio da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.
CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE MOBILIZAÇÃO, IMPACTO SOCIAL, AMBIENTAL E DOS DIREITOS BÁSICOS – AMIB.
CNPJ: 09.155.052/0001-01
REPRESENTANTE LEGAL: Cristiano de Almeida Soares
Objeto: Tornar sem efeito o extrato publicado.

João Pessoa, 02 de junho 2026.

Maria Benicleide da Silva Silvestre
Secretária Executiva de Direitos Humanos e Cidadania – SEDHUC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: ADFB-5B8B-B25C-5186

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA BENICLEIDE DA SILVA SILVESTRE (CPF 805.XXX.XXX-20) em 09/06/2026 11:09:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:
https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/ADFB-5B8B-B25C-5186

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria da Administração

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06.020/2025
Processo Administrativo Nº: 33.841/2025

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, resolve **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei Federal de Licitações 14.133/21, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é o "**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO EVENTUAL DE CONTROLE DE PRAGAS, CONTEMPLANDO DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DE AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES**", em favor da Empresa:

Empresa: BIOCLEAN SAUDE AMBIENTAL LTDA – CNPJ nº: 54.589.427/0001-04

ITEM	PRODUTO	UNID.	QTD.	V_UNIT
01	SERVICO DE DEDETIZACAO PARA COMBATE DE TODOS OS TIPOS DE INSETOS	M²	435213	R$ 0,29

Perfazendo o valor global de R$ 126.211,77 (cento e vinte e seis mil e duzentos e onze reais e setenta e sete centavos).

João Pessoa/PB, 8 de junho de 2026.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário de Administração

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A462-2196-6F05-0929

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 08/06/2026 13:04:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:
https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A462-2196-6F05-0929

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 29.767/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.089/2025
COMPRAS.GOV: 90.089/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADOS ÀS UNIDADES BÁSICAS, HOSPITALARES, SAMU, UPAS, CENTRO MUNICIPAL DE NEFROLOGIA E CENTRO DE ZOONOSES.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 29.767/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº. 13.089/2025, em cumprimento aos termos, com base no inciso IV, art. 71, da Lei nº. 14.133/2021, acolho o relatório da Comissão Setorial de Licitação, com base no Parecer Técnico do Setor Solicitante, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento ora escolhido em favor da empresa: DROGAFONTE LTDA sob o CNPJ nº 08.778.201/0001-26, itens 04, 08, 13, 25, 35, 39, 45, 47, 56, 61, 69, 82, 86, 88, 89, 93, 101, 103, 110, 113, 114, 129, 142, 144 e 145 no valor total de R$ 1.109.992,00; CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA sob o CNPJ nº 44.734.671/0022-86, itens 23, 34, 36, 41, 43, 52, 53, 54, 55, 57, 60, 62, 67, 77, 80, 84, 85, 98, 105, 106, 108, 109, 122 e 131 no valor total de R$ 1.965.301,00; FARMACE - INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTICA CEARENSE LTDA sob o CNPJ nº 06.628.333/0001-46, itens 03, 06, 07, 48, 58, 59, 66, 72, 73 e 99 no valor total de R$ 427.299,50; UNI HOSPITALAR CEARA LTDA sob o CNPJ nº 21.595.464/0001-68, itens 10, 16, 18, 79, 100, 121, 126, 139 e 141 no valor total de R$ 1.128.657,00; NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA sob o CNPJ nº 15.218.561/0001-39, itens 02, 12, 17, 19, 26 e 151 no valor total de R$ 440.317,50; PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA sob o CNPJ nº 01.722.296/0001-17, itens 32, 33, 44, 104 e 138 no valor total de R$ 148.941,00; ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA sob o CNPJ nº 05.439.635/0001-03, itens 27, 28, 92, 95 e 146 no valor total de R$ 968.092,00; JASMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA sob o CNPJ nº 30.553.793/0001-37, itens 24, 30, 64, 81 e 102 no valor total de R$ 335.818,00; SANTISA LABORATORIO FARMACEUTICO S.A sob o CNPJ nº 04.099.395/0001-82, itens 15, 50, 68 e 148 no valor total de R$ 285.180,00; HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA sob o CNPJ nº 01.571.702/0001-98, itens 05, 71, 97 e 137 no valor total de R$ 84.955,00; EXOMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA sob o CNPJ nº 12.882.932/0002-75, itens 74, 75 e 135 no valor total de R$ 1.049.332,00; DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA sob o CNPJ nº 02.520.829/0001-40, itens 65, 87 e 136 no valor total de R$ 237.072,00; PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA sob o CNPJ nº 81.706.251/0001-98, itens 22, 96 e 125 no valor total de R$ 51.593,00; FRESENIUS KABI BRASIL LTDA sob o CNPJ nº 49.324.221/0001-04, itens 111 e 112 no valor total de R$ 76.840,00; NEWARIS LIFESCIENCES LTDA sob o CNPJ nº 37.407.347/0001-63, itens 133 e 134 no valor total de R$ 1.217.705,00; VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA sob o CNPJ nº 05.155.425/0001-93, itens 83 e 143 no valor total de R$ 17.200,00; ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA sob o CNPJ nº 34.707.920/0001-66, itens 46 e 128 no valor total de R$ 95.538,00; LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A sob o CNPJ nº 17.159.229/0001-76, itens 29 e 150 no valor total de R$ 878.505,00; LABORATORIOS B BRAUN SA sob o CNPJ nº 31.673.254/0002-85, itens 09 e 127 no valor total de R$ 452.618,00; DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BANDEIRANTE LTDA sob o CNPJ nº 40.328.532/0001-77, itens 132 e 140 no valor total de R$ 413.714,00; INOVAMED HOSPITALAR LTDA sob o CNPJ nº 12.889.035/0002-93, itens 63 e 147 no valor total de R$ 91.060,00; RIOBAHIAFARMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS E COSMETICOS LTDA sob o CNPJ nº 15.145.035/0001-96, item 37 no valor total de R$ 7.316,00; NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA sob o CNPJ nº 35.753.111/0001-53, item 40 no valor total de R$ 6.790,00; CIRURGICA RC LTDA sob o CNPJ nº 57.700.108/0001-04, item 38 no valor total de R$ 8.070,00; FRESENIUS KABI BRASIL LTDA sob o CNPJ nº 49.324.221/0008-80, item 94 no valor total de R$ 19.464,00; BAXTER HOSPITALAR LTDA sob o CNPJ nº 49.351.786/0011-52, item 123 no valor total de R$ 72.020,00; COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA sob o CNPJ nº 67.729.178/0006-53, item 130 no valor total de R$ 7.325,00; PHARMAPLUS LTDA sob o CNPJ nº 03.817.043/0001-52, item 76 no valor total de R$ 10.412,00; ABC FARMACEUTICO LTDA sob o CNPJ nº 52.967.925/0001-00, item 20 no valor total de R$ 31.204,00; HUB HEALTH DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA sob o CNPJ nº 42.705.829/0001-30, item 31 no valor total de R$ 39.872,00; perfazendo o valor global de R$ 11.678.203,00 (Onze milhões, seiscentos e setenta e oito mil, duzentos e três reais), classificadas pelo critério de menor preço por item, em consequência, ficam convocadas a proponentes para assinatura das Atas de Registro de Preços, sob pena de decair o direito ao registro de preço, e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021. Declaro os itens 01, 11, 21, 42, 51, 70, 78, 91, 107, 124 fracassados pelo o valor e os itens 49, 90, 117, 118, 119, 120 desertos.

João Pessoa, 08 de junho de 2026.

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Secretário de Saúde

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1FE5-BBBF-7085-2DDE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 08/06/2026 10:54:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:
https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1FE5-BBBF-7085-2DDE

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Contratação Pública

Processo Administrativo Nº38.094/2025
Inexigibilidade Nº13.003/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Chave CGM Nº 1FJK-2DZ4-A7PS-Z727

Processo Administrativo nº: 38.094/2025
Inexigibilidade: 13.003/2026

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO SERVIÇO VINCULADO A SAÚDE MENTAL DE JOÃO PESSOA, UNIDADE VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº 38.094/2025, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 13.003/2026, ADJUDICO e HOMOLOGO a contratação da empresa J.M. Mendes Participações e Administração Ltda., inscrita no CNPJ nº 10.777.890/0001-04, neste ato representada por seus sócios administradores, Sr. José Luciano Mendes, CPF nº 160.858.764-91, e Sra. Eva Wilma Alves Pires Mendes, CPF nº 374.402.254-49, pelo valor mensal de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), perfazendo o valor anual de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), para a contratação do objeto referido no mencionado processo, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

João Pessoa, 03 de junho de 2026.

Luís Ferreira de Sousa Filho
Secretário de Saúde

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A005-27EB-D186-96E7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 08/06/2026 09:34:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A005-27EB-D186-96E7

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A005-27EB-D186-96E7 e informe o código A005-27EB-D186-96E7

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CHAVE CGM: 4M39-Z745-DBK1-K90I

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11.008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33.944/2025
UASG: 982051
Nº DA LICITAÇÃO NO COMPRAS.GOV: 91108/2026

OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de material de construção que visa atender necessidades diárias da Secretaria de Infraestrutura de João Pessoa – Seinfra..

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo, bem como Termo de Julgamento expedido pelo sistema do www.gov.br/compras, e considerando Instrução Normativa nº 73 de 2022, do Portal de Compras no artigo 44, o disposto do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021 e o artigo 57 do Decreto Municipal n° 10.372/2023, ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento licitatório do Pregão acima identificado, em favor da empresa ao qual fora vencedora dos itens descritos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	V. UNI	V.TOTAL	EMPRESA
04	AREIA FINA LAVADA A GRANEL, CACAMBA 12M3, CONFORME NBR 7211	**1152**	**R$ 82,0000**	R$94.464,00 (noventa e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).	AVANTE EMPREENDIMENTOS – CNPJ Nº 34.170.518/0001-95
05	AREIA GROSSA LAVADA A GRANEL, CACAMBA 12M3, CONFORME NBR 7211	**1152**	**R$ 82,0000**	R$94.464,00 (noventa e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).	AVANTE EMPREENDIMENTOS – CNPJ Nº 34.170.518/0001-95
06	BRITA 19MM (PEDRA 1), A GRANEL, CACAMBA 12M3, CONFORME NBR 7211	**600**	**R$ 150,0000**	R$90.000,00 (noventa mil reais)	AVANTE EMPREENDIMENTOS – CNPJ Nº 34.170.518/0001-95
07	BRITA 0 (PEDRISCO), A GRANEL, CACAMBA 12M3, CONFORME NBR 7211	**600**	**R$ 144,0000**	R$ 86.400,00 (noventa mil reais)	AVANTE EMPREENDIMENTOS – CNPJ Nº 34.170.518/0001-95

Na oportunidade o Pregoeiro Oficial informa que os itens 01, 02 e 03 restaram fracassados de acordo com o Termo de Julgamento expedido pela plataforma do compras.gov.br.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Rubens Falcão da Silva Neto
Secretário de Infraestrutura

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5442-18A3-4676-942F e informe o código 5442-18A3-4676-942F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5442-18A3-4676-942F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO (CPF 338.XXX.XXX-87) em 02/06/2026 17:03:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5442-18A3-4676-942F

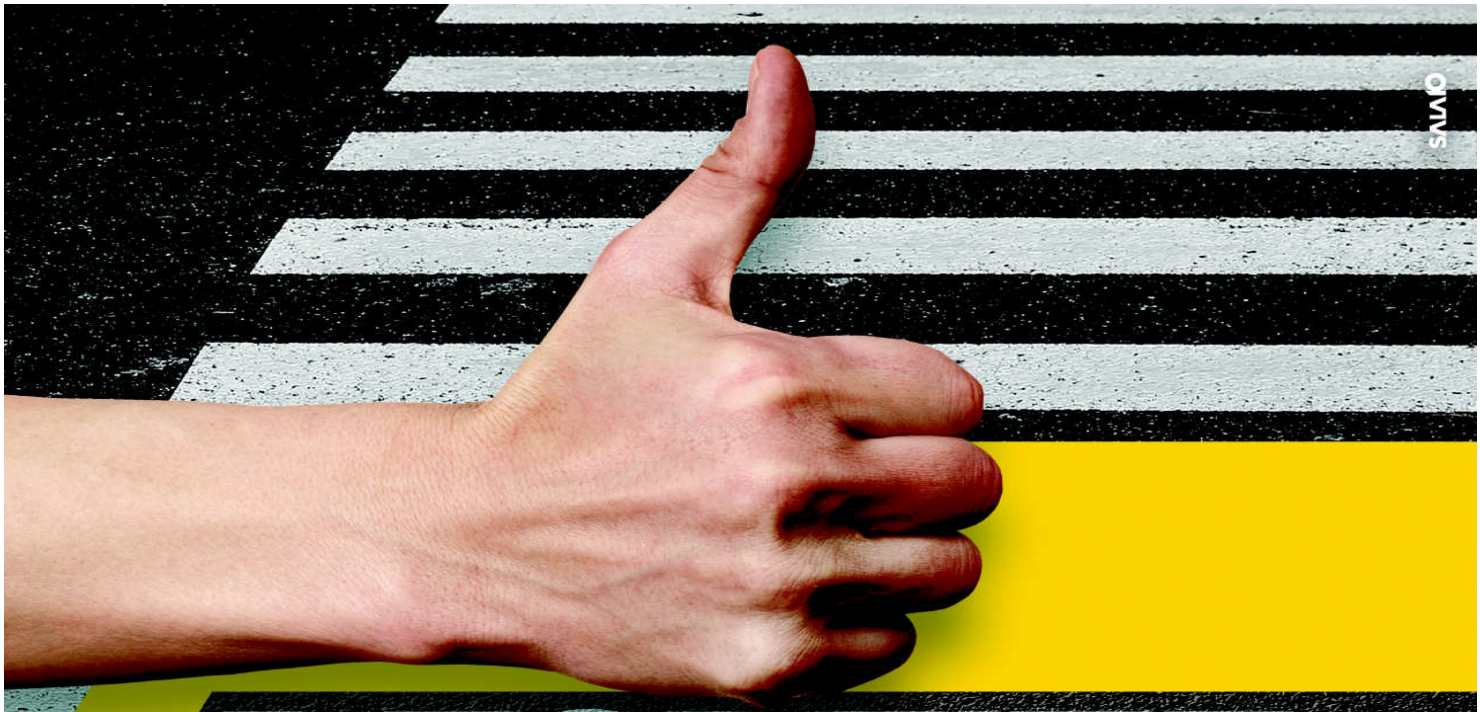

RESPEITE A FAIXA.

RESPEITE A VIDA.

No trânsito, o pedestre é prioridade.